



TRT da 15ª Região
CORREGEDORIA REGIONAL
2 0 2 0 • 2 0 2 2



0000069-34.2021.2.00.0515

Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região

CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL

CORRIGIDO: TRT15 - Sumaré - 01a Vara

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

VARA DO TRABALHO DE SUMARÉ - 0122

[2501 ou mais]

Em 09 de março de 2021, as Excelentíssimas Corregedora e Vice-Corregedora Regional, Desembargadoras ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN e RITA DE CÁSSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiram a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR nº 2/2021, disponibilizado no DEJT de 27/01/2021 (Edição 3151/2021 - Caderno do TRT da 15ª Região - Administrativo – página 2). Presentes o Juiz Titular DÉCIO UMBERTO MATOSO RODOVALHO e Juiz Substituto Auxiliar Fixo RICARDO PHILIPPE DOS SANTOS. Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correcional, o seguinte:

Jurisdição Atendida: SUMARÉ

Lei de Criação: nº 9.698/98

Data de Instalação: 01/12/1998

Data de Instalação do sistema PJe: 11/06/2014

Data da Última Correição: 04/03/2020

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. NORMAS APLICÁVEIS

1.1.2. CÉLULAS

1.1.2.1. PRÉ-PAUTA

1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.2.2. INSTRUTÓRIA

1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.2.3. PÓS SENTENÇA

1.1.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. NORMAS APLICÁVEIS

1.2.2. CÉLULAS

1.2.2.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

1.2.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2.2.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

1.2.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

1.3.1. NORMAS APLICÁVEIS

1.3.2. CÉLULAS

1.3.2.1. FASE INICIAL

1.3.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.2.2. FASE INTERMEDIÁRIA

1.3.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.2.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

1.3.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

2. AUTOINSPEÇÃO

3. METAS

4. FORÇA DE TRABALHO

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

7.1.2. NORMATIVOS

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

7.4. GERAIS

7.4.1. DIRETRIZ ESTRATÉGICA

7.4.2. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

8. ATENDIMENTOS

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

10. ENCERRAMENTO

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Colocação da Unidade no Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho (IGEST), nos âmbitos:

1. **Nacional:** 1.510ª (entre os 25% das varas com desempenho menos satisfatório);
2. **Regional (TRT15):** 130ª (entre os 25% das varas com desempenho menos satisfatório).

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. NORMAS APLICÁVEIS

Art. 825 da CLT – evitar intimação de testemunhas pela Secretaria ou Oficiais de Justiça.

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (CPCGJT), de 19 de dezembro de 2019 – Disciplina sistematicamente as regras procedimentais a serem observadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus de jurisdição:

Impedimentos e suspeições: Art. 20, § 1º, da CPCGJT - encaminhamento imediato do processo a magistrado em condições de atuar no feito, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em caso de impedimento ou suspeição, nas unidades que contem com a designação permanente de mais de um juiz.

Identificação das partes: Art. 57 da CPCGJT - precisa identificação das partes no processo; **Art. 58** - Determinação para a apresentação das informações para a correta e precisa qualificação das partes.

Tramitação preferencial: Art. 60 da CPCGJT - assegurar prioridade no processamento e julgamento dos processos individuais e coletivos, nas situações previstas na norma, com o devido registro no sistema PJe dos processos que tenham tramitação preferencial, consignando a justificativa correspondente.

Segredo de justiça: Art. 61 da CPCGJT - tramitação do processo em segredo de justiça feita por decisão fundamentada e mediante o registro da restrição no sistema PJe.

Notificação de entes públicos, estado estrangeiro ou organismo internacional: Art. 73 da CPCGJT - nas ações ajuizadas em desfavor de entes públicos a unidade deve observar o lapso temporal para preparação da defesa de, no mínimo, 20 (vinte) dias entre o recebimento da notificação citatória e a realização da audiência.

Remessa de processos ao CEJUSC: Art. 75 - Antes de proceder a remessa dos autos ao CEJUSC, o magistrado que estiver na direção do processo, pelas regras de distribuição, promoverá o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e sua expressa anuência. **Art. 76** - Realizada(s) a(s) audiência(s) no CEJUSC, os autos devem ser restituídos ao juízo de origem, mediante despacho, devidamente registrado no sistema de acompanhamento processual respectivo. **Parágrafo único.** Não

havendo acordo, o magistrado que supervisionar audiência(s) de conciliação inicial poderá dar vista da(s) defesa(s) e do(s) documentos(s) à(s) parte(s) reclamante(s), consignando em ata requerimentos gerais das partes e o breve relato do conflito, mantendo-se silente quanto à questão jurídica que envolve a disputa e remeterá os autos à unidade jurisdicional de origem.

Normas procedimentais de processo - conhecimento:

Art. 77 da CPCGJT - Constar na ata de audiência: o motivo determinante do adiamento da audiência, inclusive daquele requerido de comum acordo pelas partes; o registro da outorga de poderes de representação ao advogado que esteja acompanhando a parte.

Art. 80 da CPCGJT - Não poderá ser exigida antecipação ao perito, ao órgão técnico ou científico, ao tradutor ou ao intérprete, em nenhuma hipótese e a título algum, nem mesmo de valores para custear despesas decorrentes do trabalho técnico a ser realizado.

Art. 82 da CPCGJT - Em caso de pagamento com recursos vinculados à gratuidade judiciária, o valor dos honorários periciais será fixado pelo juiz, atendidos os requisitos de complexidade da matéria, nível de especialização, grau de zelo profissional ou do órgão, lugar e tempo exigidos para prestação do serviço e as peculiaridades regionais, observado o limite máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 83 da CPCGJT - A solicitação de valores vinculados ao custeio da gratuidade da justiça dar-se-á quando ocorrerem, cumulativamente, os requisitos de concessão do benefício da justiça gratuita, fixação judicial de honorários, sucumbência da parte beneficiária na pretensão objeto da perícia e trânsito em julgado da decisão que arbitrar os honorários.

Art. 84 da CPCGJT - A solicitação de pagamento dos valores devidos aos tradutores e intérpretes a serem pagos com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça somente poderá ser realizada após atestada a prestação dos serviços pelo juízo processante, de acordo com a Tabela constante do Anexo I da Resolução CSJT n.º 247/2019. **Parágrafo único.** O juiz poderá ultrapassar em até 3 (três) vezes os valores fixados na tabela constante do Anexo mencionado no *caput*, observados o grau de especialização do tradutor ou intérprete e a complexidade do trabalho, comunicando-se à autoridade indicada em cada Tribunal.

Cartas precatórias inquiritórias: Art. 85 da CPCGJT - Na expedição de Cartas Precatórias para inquirição de testemunhas, o Juízo deprecante deliberará sobre a necessidade ou não da coleta prévia dos depoimentos pessoais das partes. Além disso, o Juízo Deprecado não pode se recusar a cumprir a Carta Precatória pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos.

Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020. Regulamenta os prazos processuais relativos a atos processuais que demandem atividades presenciais, assim como a uniformização dos procedimentos para registro e armazenamento das audiências em áudio e vídeo e fixa outras diretrizes.

Resolução CNJ 354, de 19 de novembro de 2020. Dispõe sobre o cumprimento digital de ato processual e de ordem judicial e dá outras providências.

Admissibilidade dos recursos: Art. 102 da CPCGJT - No exercício do controle de admissibilidade dos recursos ordinários, agravos de petição e recursos adesivos, o juiz deve verificar o preenchimento de todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos dos recursos, antes de seu processamento, cabendo-lhe formular pronunciamento explícito sobre o preenchimento desses requisitos.

NORMAS DO REGIONAL:

PORTARIA CR nº 04 /2020 - Disciplina os procedimentos a serem observados na utilização do PJeCor;

Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012 - Padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau;

Provimento GP-CR nº 3/2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 5/2019 - Dispõe sobre comunicações processuais no âmbito do Processo Judicial Eletrônico no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Ordem de Serviço CR nº 2/2015 - a utilização da funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria do PJe.

Ordem de Serviço CR nº 4/2019 - utilização dos mecanismos *chips* disponíveis no Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT).

Recomendação GP-CR nº 1/2014 – abster-se de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica.

CNC. Capítulo NOT. Artigo 8º - entrega de intimação às testemunhas. Combinado com o artigo 825 da CLT.

Comunicado CR nº 11/2019 - Divulga procedimentos referentes à utilização da modalidade “Carta comercial simples” para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº 1/2019.

Comunicado GP-CR nº 2/2020 - Dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Comunicado GP-CR nº 6/2020 - Reitera a divulgação da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no PJe.

Recomendação CR nº 7/2019 – inserção de texto para divulgação do aplicativo JTe Mobile nas atas de audiência.

Recomendação CR nº 7/2017 - procedimento para evitar retrabalho durante as perícias.

Recomendação CR nº 1/2020 - coleta das informações de contato das partes, para facilitar a prática de atos processuais.

Portaria CR nº 4/2017 - Dispõe sobre a adoção de procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências e dá outras providências.

Ordens de Serviço CR nº 6/2016, 9/2017 e 2/2020 - expedição de cartas precatórias inquiritórias entre as unidades do TRT 15.

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018) - Regulamenta o lançamento de conclusão para magistrado para prolação de sentença e decisão de incidentes processuais.

Recomendação CR nº 6/2019 - Evitar negar processamento ao Agravo de Instrumento.

Provimento GP-VPJ-CR nº 2/2020 - Dispõe sobre normas procedimentais para remessa de processos à Segunda Instância pelo Sistema PJe.

Comunicado GP-CR nº 05/2021 – Dispõe sobre o fluxo de remessa dos recursos do primeiro grau para o segundo grau.

1.1.2. CÉLULAS

1.1.2.1. PRÉ-PAUTA

Missão: Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS

COMPARATIVO DE COMPOSIÇÃO DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

Segundo as informações enviadas pela Unidade, no formulário de autoinspeção realizada no período entre 03 e 11/09/2020, a pauta do Juiz Titular é composta de 5 (cinco) audiências Iniciais, 6 (seis) audiências UNAs, 8 (oito) audiências de Instrução e 1 (uma) audiência de conciliação, por dia, e realizada às segundas e quintas-feiras. A pauta do Juízo Substituto Auxiliar Fixo é a mesma, contudo, realizada às terças e quartas-feiras.

Observações da Unidade: em referido formulário, a Unidade registrou as seguintes observações acerca da pauta de audiências:

“1- Essa era a configuração regular da pauta antes da pandemia e é a base para o início de 2021.

2- Estamos recebendo auxílio do CEJUSC de Campinas para realização de audiências de tentativa de conciliação. São enviados 5 processos por semana.

3- Eventualmente também são encaixados na pauta diária processos urgentes e pedidos de audiência de conciliação.

4- As pautas são confirmadas mês a mês, acompanhando as orientações superiores e a situação da pandemia na região”.

Dessa análise, conclui-se que o Juiz Titular e o Juiz Substituto Auxiliar Fixo comparecem à sede do MM. Juízo, em período de não pandemia, pelo menos em 02 (dois) dias da semana. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

Já em consulta ao sistema PJe, realizada entre 23/02 e 02/03/2021, aferiu-se, por amostragem, que a pauta da Unidade tem audiências designadas de segunda a sexta-feira. A título de exemplo, foi analisada a semana do dia 12 a 16/04/2021.

Na segunda-feira (12/04/2021) estão designadas 13 audiências, sendo 3 (três) UNAs do rito ordinário, 3 (três) Instruções do rito sumaríssimo e 7 (sete) Instruções do rito ordinário. Na terça-feira (13/04/2021) são 14 audiências, sendo 4 (quatro) UNAs do rito ordinário e 10 (dez) Instruções no rito ordinário. Na quarta-feira (14/04/2021) são 12 (doze) audiências, sendo 4 (quatro) UNAs do rito ordinário e 8 (oito) Instruções do rito ordinário. Já na quinta-feira (15/04/2021) são 15 audiências, sendo 4 (quatro) UNAs do rito ordinário, 1 (uma) inquirição de testemunha (juízo deprecado), 5 (cinco) Instruções do rito sumaríssimo e 5 (cinco) Instruções do rito ordinário. Por fim, na sexta-feira (16/04/2021), estão agendadas 8 (oito) audiências, sendo todas as Instruções do rito ordinário. Padrão similar é verificado nas semanas subsequentes.

Conclui-se, assim, que o modelo de pauta informado à época da autoinspeção difere do padrão atual constatado no sistema PJe, na qual não se realizam audiências Iniciais e a sexta-feira foi incluída como dia de pauta.

COMPARATIVO DE DATAS DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

Segundo **informações da Vara** de Sumaré, no formulário de autoinspeção realizada no período de 03 a 11/09/2020, à época, as datas de agendamento de audiências do **Juiz Titular** eram:

- 21/01/2021 para as Iniciais do rito sumaríssimo (103 dias corridos - aproximadamente 3 meses e 15 dias);
- 21/01/2021 para as Iniciais do rito ordinário (103 dias corridos - aproximadamente 3 meses e 15 dias);
- 17/11/2020 para as UNAs do rito sumaríssimo (38 dias corridos - aproximadamente 1 mês e sete dias);
- 01/02/2021 para as UNAs do rito ordinário (114 dias corridos - aproximadamente 4 meses);
- 14/04/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo (649 dias corridos - aproximadamente 21 meses);
- 25/05/2022 Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo (592 dias corridos - aproximadamente 19 meses);

- 30/06/2022 para as Instruções do rito ordinário (263 dias corridos - aproximadamente 8 meses);
- 21/07/2022 Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário (649 dias corridos - aproximadamente 21 meses);
- 04/02/2021 para as cartas precatórias inquiritórias (117 dias corridos - aproximadamente 4 meses);

Observações da Unidade: no formulário, registrou as seguintes observações acerca da pauta de audiências:

“1- Como é de conhecimento, muitas audiências deixaram de ser realizadas desde o início do isolamento social, o que causou o elastecimento da agenda.

2- As mediações estão sendo realizadas pelo CEJUSC de Campinas no momento. Quando houver condições de realização de audiências presenciais, serão retomadas as pautas de mediação na unidade.

3- Audiências de tentativa de conciliação foram priorizadas na pauta de teleaudiências até setembro de 2020. Agora, são encaixadas na pauta a pedido das partes ou enviadas para mediação no CEJUSC, pois estamos priorizando UNAS e instruções no presente momento”.

Já, quanto ao agendamento de audiências do Juiz Auxiliar Fixo, foram informadas que no período de 03 a 11/09/2020, constavam as seguintes datas:

- 21/01/2021 para as Iniciais do rito sumaríssimo (103 dias corridos - aproximadamente 3 meses e quinze dias);
- 21/01/2021 para as Iniciais do rito ordinário (103 dias corridos - aproximadamente 3 meses e quinze dias);
- 17/11/2020 para as UNAs do rito sumaríssimo (38 dias corridos - aproximadamente 1 mês e sete dias);
- 01/02/2021 para as UNAs do rito ordinário (114 dias corridos - aproximadamente 4 meses);
- 14/04/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo (551 dias corridos - aproximadamente 18 meses);
- 25/05/2022 Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo (592 dias corridos - aproximadamente 19 meses);
- 30/06/2022 para as Instruções do rito ordinário (263 dias corridos - aproximadamente 8 meses);
- 21/07/2022 Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário (649 dias corridos - aproximadamente 21 meses);
- 04/02/2021 audiências para inquirição de testemunha (117 dias corridos - aproximadamente 4 meses).

Observações da Unidade: no formulário de autoinspeção registrou as seguintes observações acerca da pauta de audiências:

“1- Como é de conhecimento, muitas audiências deixaram de ser realizadas desde o início do isolamento social, o que causou o elastecimento da agenda.

2- As mediações estão sendo realizadas pelo CEJUSC de Campinas no momento. Quando houver condições de realização de audiências presenciais, serão retomadas as pautas de mediação na unidade.

3- Audiências de tentativa de conciliação foram priorizadas na pauta de teleaudiências até setembro de 2020. Agora são encaixadas na pauta a pedido das partes ou enviadas para mediação no CEJUSC, pois estamos priorizando Unas e Instruções no presente momento”.

A Unidade informou também que não havia processos aguardando designação de audiência, com a exceção de 56 (cinquenta e seis) audiências de inquirição de testemunhas.

A Unidade tem 5 (cinco) salas de audiências configuradas no sistema PJe, mas, no momento, consta efetivamente a denominada “SALA PRINCIPAL” apenas em uso, inferindo-se que os magistrados a compartilham.

Em consulta ao sistema PJe, realizada entre os dias 23/02 e 02/03/2021 em referida “SALA PRINCIPAL”, foram constatadas as seguintes datas no que tange às **audiências mais distantes**:

- 03/03/2022 para as Iniciais do rito sumaríssimo 371 dias corridos - aproximadamente 12 meses) (processo 0010400-58.2020.5.15.0122);
- 23/02/2023 para as Iniciais do rito ordinário (728 dias corridos - aproximadamente 23 meses) (processo 0011230-24.2020.5.15.0122);
- 14/09/2022 para as UNAs do rito sumaríssimo (566 dias corridos - aproximadamente 19 meses);
- 17/11/2022 para as UNAs do rito ordinário (630 dias corridos - aproximadamente 21 meses);
- 27/04/2023 para as Instruções do rito sumaríssimo (791 dias corridos - aproximadamente 26 meses); (0012142-21.2020.5.15.0122)
- 13/04/2023 para as Instruções do rito ordinário (777 dias corridos - aproximadamente 25 meses); (0011289-46.2019.5.15.0122)
- 04/05/2021 para as conciliações (68 dias corridos - aproximadamente 2 meses);

Constam 50 (cinquenta) cartas precatórias inquiritórias em trâmite na Unidade, sendo as mais distantes as agendadas para 19/11/2021, referentes aos processos 0011638-15.2020.5.15.0122 e 0011377-50.2020.5.15.0122.

AUDIÊNCIAS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSCS-JT)

A Unidade está sob a jurisdição do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JT) de Campinas, conforme determina a Portaria GP nº 24/2020 e informou no formulário de autoinspeção que envia processos ao CEJUSC.

Informou ainda que as mediações estão sendo realizadas pelo CEJUSC de Campinas no momento e, quando houver condições de realização de audiências presenciais, serão retomadas as pautas de mediação na Unidade.

Considerando a informação do relatório de autoinspeção, não é possível aferir se as audiências que foram retiradas de pauta à época da autoinspeção já foram redesignadas em seu todo.

Além disso, a Unidade informou que durante o período de isolamento social utilizaram, excepcionalmente, o procedimento ordinário, notificando as reclamadas para apresentação de defesa, após réplica e perícia, se o caso.

OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A PAUTA

Da análise da estruturação da pauta de audiências, realizada entre 23/02/2021 e 02/03/2021, verificou-se por amostragem que a Unidade aparentemente aplica o conceito de pauta inteligente, escalonando os processos por complexidade e por similaridade de reclamadas.

A Unidade informou também que, durante o período de isolamento social, utilizou excepcionalmente o procedimento ordinário, notificando as reclamadas para apresentação de defesa, após réplica e perícia se o caso.

Já em consulta ao sistema PJe, realizada entre 23/02 e 02/03/2021, na tentativa de se apurar a quantidade de processos pendentes de designação de audiência, através do *chips* "Audiência-não designada", tem-se o resultado de 75 (setenta e cinco) processos da fase de conhecimento. Porém, nota-se que há algumas inconsistências em processos que apresentam tal *chips* e já se encontram na tarefa "Remeter ao 2º Grau", desde 22/02/2021, como por exemplo os processos 0011999-03.2018.5.15.0122 e 0011715-58.2019.5.15.0122. Tais inconsistências prejudicam a aferição precisa dos processos pendentes de designação de audiência.

Já a busca através do *chips* "Incluir em Pauta" não localizou nenhum processo. Por sua vez, na busca através da ferramenta GIGS, não foram localizados processos com a atividade "DESIGNAR AUDIÊNCIA".

Verificou-se, ainda, no período de apuração referido, que na tarefa "triagem inicial" constam 09 (nove) processos novos, datados de 24/02/2021. Tais processos estão pendentes de designação de audiência, inferindo-se que a Vara não faz a inclusão de processos na pauta de forma automática.

Por sua vez, dos dados do período de 01/2020 a 12/2020, conforme apurado no relatório de aferição de resultados do e-Gestão (item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS do relatório pré-correicional), verifica-se que a Unidade realizou 305 (trezentas e cinco) audiências Iniciais, 249 (duzentas e quarenta e nove) UNAs, 293

(duzentas e noventa e três) Instruções e 617 (seiscentas e dezessete) conciliações na fase de conhecimento.

Por fim, registre-se que a Unidade contou com média de 52,9 dias-juiz no período de 01/2020 a 12/2020. Esse índice indica que no período em referência, por mês, havia a disponibilidade diária de mais de um Juiz. Ao considerar o mês com 30 (trinta) dias, é de se concluir que houve a atuação concomitante de pelo menos dois juízes na Unidade, no mínimo, em 22 (vinte e dois) dias durante o mês.

Nesse aspecto, apenas registre-se que março/2020 foi o mês com menor dias-juiz, 39 (trinta e nove), possivelmente, em virtude das férias do Juiz Titular DÉCIO UMBERTO MATOSO RODOVALHO no período de 09/03 a 07/04/2020. E os meses de julho, agosto, novembro e dezembro/2020, contaram com 42 (quarenta e dois) a 49 (quarenta e nove) dias-juiz, em face das férias da Juíza Auxiliar Fixa KARINE VAZ DE MELO MATTOS ABREU, de 15/07 a 13/08/2020, do Juiz Auxiliar Fixo RICARDO PHILIPPE DOS SANTOS, de 19/10 a 17/11/2020, e, novamente, em razão das férias do Juiz Titular, no período de 28/11 a 17/12/2020. Destaca-se ainda que não houve audiências Iniciais, Instruções e UNAs no período de 12/03/2020 a 25/05/2020 em virtude da pandemia da COVID-19. A partir dessa data, a Unidade passou a realizar audiências telepresenciais Iniciais e conciliações na fase de conhecimento, sendo que as Instruções voltaram a constar da pauta a partir do mês de setembro/2020 - por volta de 2 (duas) por dia em meio às audiências de conciliação - e as UNAs, a partir de outubro/2020.

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 23/02/2021 a 02/03/2021, em que se verificou, por amostragem:

- 0011433-20.2019.5.15.0122 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto nos artigos 57 e 58 da CPCGJT, com relação à identificação das partes, tendo em vista que não consta o número do CNPJ da segunda reclamada no cadastro do sistema PJe, apesar de tal informação estar presente nas petições juntadas pela empresa. Registre-se que tal processo já foi, inclusive, remetido à instância superior.
- 0010089-33.2021.5.15.0122 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto no artigo 60 da CPCGJT. Embora haja registro da prioridade de tramitação nos autos (reclamante idoso), na prática, ela parece não ter sido observada. No sistema PJe consta audiência de instrução designada para 07/02/2023, data extremamente distante para um processo de tramitação prioritária. Ressalte-se ainda que se trata de um processo do rito sumaríssimo, em que se espera tramitação mais célere. Todavia, apesar de referida audiência estar designada no sistema PJe, no despacho datado de 05/02/2021, consta os seguintes termos acerca da tramitação do feito:

“Diante da pandemia, advinda do coronavírus (COVID-19) e das medidas contingenciais adotadas (Lei 13.979/20, Decretos estaduais ns. 64.881/2020, 64.920/2020 e 64.946/2020, Resolução nº 313, 314 e 318/2020 do CNJ, Ato Conjunto CSJT.GP.VP.CGJT nº 1/20 e 05/20 e Portaria Conjunta

GP-VPA-VPJ-CR nº 3, 4 e 5/2020) de nosso TRT, relega-se a designação de audiência presencial neste feito para ocasião futura. 1. Notifique-se a reclamada para até o dia 16/03/2021, querendo, apresentar: a) contestação, contrato social/estatuto e procuração, demais documentos; b) atas de audiências de outros processos similares, com a indicação de até 3 testemunhas, quando possível o uso de prova emprestada, preferível neste momento; c) justificativa explícita sobre a necessidade de provas em audiência, com a apresentação do rol de testemunhas, e delimitação do objeto (questões controvertidas e passíveis de produção de prova) e especificando o meio de prova a utilizar, sob pena de se entender que concorda com o julgamento da lide no estado em que se encontra. Não se aceitará como válida manifestação genérica; d) justificativa explícita sobre outro tipo de prova e) proposta conciliatória por petição apartada ou afirmação de recusa à conciliação. 2. A reclamada deverá justificar a impossibilidade de cumprir o item 1, no mesmo prazo. 3. Caso haja efetivo interesse na conciliação e possibilidade de tratativas diretas entre as partes, a reclamada poderá requerer, no prazo do item 1, sua dilação por até 30 dias, devendo demonstrar documentalmente tais tratativas, ainda que por "prints" de diálogos em aplicativos, ou por petição de concordância da parte reclamante. Se a reclamada optar por atribuir sigilo à defesa até que a tentativa de conciliação se dê por frustrada, deverá apresentar petição avulsa com o valor proposto e todas as condições para pagamento, sob pena de ser automaticamente retirado eventual sigilo atribuído pela parte. O não cumprimento do determinado nos itens acima implicará em revelia e confissão ficta. 4. Cumprido pela reclamada o item 1, deverá o(a) autor(a), em 10 dias: independente de intimação a) oferecer réplica, cumprindo as alíneas "b" a "d" do item 1; b) responder a eventual oferta conciliatória. 5. Deverão as partes declarar o endereço eletrônico e/ou o número de telefone celular, Whatsapp, em que poderão receber eventuais intimações, nos termos do artigo 319, II, do CPC; 6. As partes devem informar se concordam com a realização de audiência por videoconferência. Observem que a sala de audiência virtual pode ser acessada facilmente por meio de smartphone, tablet ou computador com câmera e acesso à internet. Partes e testemunhas poderão participar das audiências direto de suas residências; Pela excepcionalidade do momento, solicita-se às partes que procurem empreender os esforços necessários para que o feito seja julgado sem a necessidade de realização de audiências, considerando a viabilidade de solucionar as questões controvertidas por outros meios, como prova emprestada (pericial, testemunhal de outros processos similares), por exemplo. 7. Não havendo interesse em provas orais, poderão as partes aduzir suas razões finais no mesmo prazo supra. 8. Sendo revel a reclamada, tornem os autos conclusos para deliberações. 9. Em

caso de dúvidas, contatar a Secretaria pelo e-mail: saj.vt.sumare@trt15.jus.br”.

- 0010171-35.2019.5.15.0122 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto no artigo 61 da CPCGJT, no que diz respeito aos processos com “segredo de justiça”, haja vista que, salvo melhor juízo, não consta a fundamentação da decisão que deferiu a tramitação em segredo de justiça na ata de audiência de 21/01/2020.
- 0012017-53.2020.5.15.0122 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 73 da CPCGJT, com relação ao lapso temporal para preparação da defesa nas ações em desfavor de entes públicos, uma vez que a decisão datada de 24/11/2020 estipula o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa.
- 0012017-53.2020.5.15.0122 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação GP-CR nº 1/2014, quanto a abster-se de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica.
- 0012091-78.2018.5.15.0122 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 11/2019, no que se refere à inserção do processo em pauta extra para inquirição de testemunhas, visto que a audiência foi designada na pauta normal da Vara.
- 0011694-48.2020.5.15.0122 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no Comunicado CR nº 11/2019, que diz respeito à utilização das Cartas Simples para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº 1/2019. No mesmo processo foi justificada a expedição de nova notificação por carta registrada ante a incerteza do recebimento da notificação por carta simples pela reclamada, a fim de se evitar futura nulidade processual. Note-se que, apesar do conteúdo do despacho, foi expedido mandado e não carta registrada para referida notificação da reclamada.
- 0012308-87.2019.5.15.0122 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 825 da CLT, no que se refere ao comparecimento de testemunhas à audiência independentemente de notificação ou intimação, evitando assim a intimação de testemunhas pela Secretaria ou por Oficiais de Justiça.
- 0010446-47.2020.5.15.0122 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 75 da CPCGJT, sobre a remessa ao CEJUSC, pois, antes de proceder a remessa, promoveu o registro nos autos mediante despacho da determinação ou solicitação de envio e de sua expressa anuência.

1.1.2.2. INSTRUTÓRIA

Missão: Coleta de provas

Fatores críticos de sucesso: gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas.

1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 23/02/2021 a 02/03/2021, em que se verificou, por amostragem:

- 0011527-65.2019.5.15.0122 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 77 da CPCGJT, ao constar na ata de audiência o motivo determinante do adiamento, qual seja, a alegada impossibilidade técnica do reclamante e de suas testemunhas para serem ouvidos em audiência telepresencial.
- 0012125-19.2019.5.15.0122 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 80 da CPCGJT, quanto à não exigência de depósito prévio para Perito.
- 0013850-14.2017.5.15.0122 artigo 85 da CPCGJT - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 85 da CPCGJT, o qual refere que, na expedição de Cartas Precatórias para inquirição de testemunhas, é prerrogativa do Juízo deprecante deliberar sobre a necessidade ou não da coleta prévia dos depoimentos pessoais das partes.
- 0012169-38.2019.5.15.0122 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 02/2015, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS.
- Ordem de Serviço CR nº 4/2019 - a Unidade cumpre o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2019 com relação à utilização do mecanismo *chips*. Porém, conforme se verifica no processo 0011770-09.2019.5.15.0122, não houve a atualização do mecanismo, tendo em vista que o processo persiste com o *chips* da cor laranja de "Audiência-não designada", embora já haja audiência designada no sistema PJe. O mesmo se verifica no processo 0010967-89.2020.5.15.0122. Faz-se necessária a atualização ou a exclusão dos *chips* no momento oportuno.
- 0010341-07.2019.5.15.0122 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no Comunicado GP-CR nº 2/2020, ao proceder à transcrição dos depoimentos colhidos na audiência telepresencial na audiência realizada em 15/12/2020. Está presente na ata a informação de que a audiência foi gravada. Entretanto, não consta no processo a disponibilização do link de gravação o qual, segundo referido normativo, deve ser disponibilizado em até 10 (dez) dias.

Já na ata de audiência do processo 0010227-68.2019.5.15.0122, também realizada em 15/12/2020, não há sequer menção à gravação da audiência. Por sua vez, na ata de audiência realizada em 10/12/2020, no processo 0012429-86.2017.5.15.0122, há menção à gravação, mas também não consta a disponibilização do link.

- 0010341-07.2019.5.15.0122 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no Comunicado GP-CR nº 6/2020, acerca da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial realizada por meio da ferramenta Google Meet, na ocasião do ato, para inserção no sistema PJe.
- 0012308-87.2019.5.15.0122 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 7/2019, que versa sobre inserir na ata de audiência texto para divulgação do aplicativo JTe Mobile nas atas de audiência.
- 0010125-12.2020.5.15.0122 - Neste processo a Unidade cumpriu parcialmente o disposto na Recomendação CR nº 7/2017, uma vez que houve nomeação de perito

e delimitação do objeto da perícia na ata de audiência, mas não foi fixado o local da perícia de forma precisa. Constatou-se da ata:

“O(a) autor(a) deverá informar em 5 dias, com precisão, o local de prestação de serviço e os setores em que trabalhou, sob pena de prevalecer a tese da defesa. No silêncio, a perícia e vistoria será realizada na sede da reclamada”.

- Recomendação CR nº 1/2020 - não foram encontrados processos nos quais a Unidade tenha deixado de colher informações de contato das partes, quando necessário, concluindo-se que a Unidade cumpre o normativo.
- 0012308-87.2019.5.15.0122 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Portaria CR nº 4/2017, visto que houve designação de audiência de Instrução na própria ata em que foi determinada a realização da prova pericial. Houve também o registro de todos os prazos concedidos para juntada do laudo e para manifestação das partes, bem como foi designada a audiência de Instrução. Já no processo 0012125-19.2019.5.15.0122 a Unidade deixou de designar a audiência de Instrução na própria ata em que houve a designação da perícia, descumprindo o normativo.
- 0011531-39.2018.5.15.0122 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto nas Ordens de Serviço CR nº 6/2016, 9/2017 e 2/2020, quanto à expedição de cartas precatórias inquiritórias entre as Unidades do TRT 15, uma vez que na Carta Precatória 0011703-55.2019.5.15.0086, enviada para à Vara do Trabalho de Santa Bárbara D'Oeste, consta apenas o número do processo e as chaves de acesso aos documentos.
- 0012303-65.2019.5.15.0122 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Portaria GP-CR nº 89/2015, com relação à conclusão ao magistrado para julgamento. Ressalte-se apenas que a audiência de Instrução de referido processo ocorreu em 01/12/2020 e o prazo para as razões finais foi concedido a contar de 21/01/2021, o que acarretou em uma conclusão para julgamento mais tardia.

Não foram localizados processos com audiência realizada, sem designação de próxima audiência e sem movimentação de julgamento ou conclusão para julgamento.

Ao efetuar a homologação de acordo, o MM. Juízo estabelece as formas de pagamento e recolhimento de tributos (se necessário) além de todas as eventuais cominações em caso de descumprimento, com a finalidade de tornar o processo mais célere. É como se vê, por exemplo, nos processos 0011526-46.2020.5.15.0122 e 0011302-11.2020.5.15.0122.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação no conhecimento, constatou-se que, da distribuição até o encerramento da instrução o mais antigo é o processo 0011212-13.2014.5.15.0122, distribuído em 06/11/2014, com 2.247 (dois mil duzentos e quarenta e sete) dias. Em consulta ao sistema PJe, verifica-se que o processo mencionado encontra-se aguardando manifestação das partes acerca da intenção de produzirem provas ou não em audiência. Consta no sistema PJe da Unidade que a

audiência de Instrução de referido processo está designada para o dia 15/03/2023, prazo bastante elástico para um processo com distribuição no ano de 2014.

Registre-se ainda que o acórdão datado de 13/08/2019 tornou nulo o processo desde a prova pericial, com a reabertura da instrução processual.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que é a do processo 0012490-15.2015.5.15.0122, cuja entrada na tarefa ocorreu 10/03/2017, e conta com 1.892 (mil oitocentos e noventa e dois) dias. Em referido processo, a última tramitação é um despacho datado de 27/04/2020, o qual cancelou a audiência designada para 11/05/2020, em virtude da pandemia da COVID-19. No sistema PJe consta uma audiência de Instrução designada para o dia 16/03/2023. Compulsando os autos, verificou-se que houve ausência de cumprimento pelo perito médico das determinações de realizar vistoria no local de trabalho e de prestar esclarecimentos periciais dentro do prazo, o que veio a acarretar em redesignação de audiências, contribuindo assim para o atraso na tramitação do feito.

CONTROLE DE PROVA TÉCNICA - CUMPRIMENTO E ENTREGA DA PROVA

No que diz respeito ao controle de perícia, conforme já observado no processo 0012125-19.2019.5.15.0122, é certo que a Unidade não exige depósito prévio para Perito e na ata de audiência há determinação de realização de perícia e a concessão de prazo para manifestação das partes. Todavia, não foi fixado o local da perícia de forma precisa. Consta da ata:

“O(a) autor(a) deverá informar em 5 dias, com precisão, o local de prestação de serviço e os setores em que trabalhou, sob pena de prevalecer a tese da defesa. No silêncio, a perícia e vistoria será realizada na sede da reclamada”.

No que diz respeito a eventual atraso na entrega do laudo, não foram observados processos em que tenha havido eventual cobrança ou cominação de destituição do perito. Exemplo é o processo nº 0011451-41.2019.5.15.0122, em que a perícia ocorreu no dia 09/11/2020 e prazo para entrega do laudo era 09/02/2021 e até a presente data não houve cobrança de entrega pela Unidade. Registre-se que no despacho datado de 06/08/2020, que determinou a perícia, houve menção ao art. 468, § 2º, do CPC em caso de não cumprimento do prazo estipulado.

Já no tocante à utilização do programa SIGEO-JT, em consulta ao cadastro dos peritos realizada em 25/02/2021, verificou-se que há 543 (quinhentos e quarenta e três) profissionais cadastrados no município de Sumaré, de diversas especialidades, sendo que entre eles há 153 (cento e cinquenta e três) engenheiros, 2 (dois) técnicos em segurança do trabalho e 14 (quatorze) médicos.

INCLUSÃO DOS PROCESSOS PENDENTES DE INSTRUÇÃO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

A Unidade não atendeu, ainda, no processo 0012125-19.2019.5.15.0122, ao disposto na Portaria CR nº 4/2017, visto que não houve designação de audiência de Instrução no próprio ato que determinou a prova pericial. Contudo, cumpriu referido normativo no processo 0012308-87.2019.5.15.0122.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

Consultado o relatório “Sistema de Apoio Operacional do PJe (SAOPJe) - Audiências Realizadas e sem Conclusão - verificou-se que o processo mais antigo com audiência realizada e sem conclusão é o 0013546-15.2017.5.15.0122, com 686 (seiscentos e oitenta e seis) dias de atraso na conclusão (audiência realizada em 11/09/2019). Entretanto, o processo ainda não se encontra apto para julgamento porque aguarda oitiva de testemunha no juízo deprecado designada para 16/06/2021.

Ressalte-se que a busca em referido relatório localizou 41 (processos), mas são inconsistências, como ocorre no processo 0011922-28.2017.5.15.0122 e 0012275-34.2018.5.15.0122, que ainda aguardam devolução de carta precatória e não se encontram aptos a julgamento. Tais inconsistências prejudicam os indicadores da Unidade.

O Juiz Titular DÉCIO UMBERTO MATOSO RODOVALHO não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento, por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 31/01/2021, submetidos ao devido saneamento.

O Juiz Auxiliar Fixo RICARDO PHILIPPE DOS SANTOS não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento, por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 31/01/2021, submetidos ao devido saneamento.

1.1.2.3. PÓS SENTENÇA

Missão: declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

Fator crítico de sucesso: processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

1.1.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 23/02/2021 a 02/03/2021, em que se verificou, por amostragem:

- 0010979-79.2015.5.15.0122 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 82 da CPCGJT, ao fixar honorários periciais com observância do limite máximo de R\$ 1.000,00, quando se tratar de reclamante beneficiário da Justiça Gratuita. Em razão da sucumbência da parte reclamante no objeto da prova pericial, sendo a ela concedidos os benefícios da justiça gratuita, foi determinado à secretaria da Vara proceder à requisição do valor referente aos honorários periciais junto ao E. TRT da 15ª Região, no valor máximo previsto no Provimento GP-CR 03/2012 deste Regional.

ANÁLISE DE PRESSUPOSTOS

- 0011072-71.2017.5.15.0122 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 102 da CPCGJT, quanto à análise do preenchimento de todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos dos recursos, antes de seu processamento, cabendo-lhe formular pronunciamento explícito sobre o preenchimento desses requisitos.

PROCESSAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

- 0010606-77.2017.5.15.0122 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 6/2019, tendo em vista que foi denegado seguimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada, por deserto. No entanto, diante da interposição de recurso ordinário pelo reclamante, foi determinada a remessa dos autos à 2ª Instância, onde o Agravo de Instrumento interposto pela reclamada acabou sendo julgado, mesmo sem reconsideração da decisão que havia denegado seguimento ao referido recurso.

HONORÁRIOS DE TRADUTORES E INTÉRPRETES

Com relação ao disposto no artigo 84 da CPCGJT, relativo aos honorários de tradutores e intérpretes, não foram encontrados processos nessa situação.

ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO

Quanto aos pendentes de finalização há, atualmente, 2.267 (dois mil duzentos e sessenta e sete) processos aguardando a primeira audiência e 1.334 (mil trezentos e trinta e quatro) aguardando o encerramento da instrução, 54 (cinquenta e quatro) aguardando prolação de sentença, 363 (trezentos e sessenta e três) aguardando cumprimento de acordo e 2.053 (dois mil e cinquenta e três) solucionados pendentes de finalização na fase (dados apurados até 12/2020). Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

No que se refere aos incidentes processuais, é necessário registrar as alterações implementadas no e-Gestão, conforme manual versão 2.0, com a inclusão de itens, exclusão de alguns e aglutinação de outros para fins de apuração.

De acordo com os novos parâmetros, não é possível concluir se houve acréscimo ou redução na quantidade total de incidentes pendentes de julgamento desde o último período correicional.

Porém, observa-se que havia 65 (sessenta e cinco) embargos de declaração pendentes até 31 de dezembro de 2020. Em consulta ao sistema PJe da Unidade no período de apuração dos processos, verificou-se que já estão sendo tramitados.

Registre-se, também, haver 37 (trinta e sete) tutelas provisórias pendentes de julgamento. Em consulta ao sistema PJe da Unidade, no período de apuração dos processos, verificou-se que já estão sendo tramitados.

Quanto ao índice de incidentes processuais resolvidos, temos a média de 60,2, contra 40,8 do grupo e 32,4 do Tribunal.

Da análise das pendências relativas aos Recursos (item 8 do relatório que acompanha a ata), verifica-se que em dezembro de 2020 havia 108 (cento e oito) Recursos Ordinários, 17 (dezesete) Recursos Adesivos e 10 (dez) Agravos de Instrumento sem juízo de admissibilidade.

PROCESSOS SOLUCIONADOS

Observando-se as médias, a aferição de resultados do e-Gestão (item 10.1 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - SOLUCIONADOS, página 48 do relatório correicional) relacionada aos processos solucionados, demonstrou que, quanto àqueles com exame de mérito, a Unidade está aquém dos resultados médios evidenciados pelo grupo, mas além dos resultados médios evidenciados pelo Tribunal. Ela tem a média de 69,0 processos solucionados mensalmente por juiz, enquanto o grupo formado por Varas na mesma faixa de movimentação processual têm o índice de 73,4 e o E.Tribunal, em geral, soluciona 59,5 processos com exame de mérito por juiz. Os resultados apurados compreendem o período entre 01/2020 e 12/2020.

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. NORMAS APLICÁVEIS

Comunicado CR nº 05/2019 - Comunica os procedimentos a serem observados na reunião e na extinção de processos de execução;

Provimento GP-CR nº 03/2019 - Dispõe sobre comunicações processuais no âmbito do Processo Judicial Eletrônico no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, alterado pelo Provimento GP-CR Nº 05/2019;

Recomendação CR nº 05/2019 - Recomenda os procedimentos a serem observados na tramitação dos processos com intuito de otimizar a fase de liquidação;

Portaria CR nº 07/2019 – Dispõe sobre os prazos a serem observados para apreciação de petições que informem depósitos de valores, bem como para execução das providências necessárias ao cumprimento da determinação de sua liberação;

Provimento GP-VPJ-CR nº 01/2020 - Altera o Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012, que regulamentou o Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT), módulo de 1º grau. Alterado pelo Ato CSJT.GP.SG 89/2020, quanto a data da obrigatoriedade do uso do PJeCalc.

Ordem de Serviço CR nº 02/2015 - Disciplina a utilização da funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria do PJe;

Ordem de Serviço CR nº 04/2019 - Dispõe sobre a utilização dos mecanismos *chips* disponíveis no Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT);

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, arts. 92 e 93 - Anotações em CTPS e comunicação de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Normas procedimentais de processo - liquidação:

Art. 82 da CPCGJT - Em caso de pagamento com recursos vinculados à gratuidade judiciária, o valor dos honorários periciais será fixado pelo juiz, atendidos os requisitos de complexidade da matéria, nível de especialização, grau de zelo profissional ou do órgão, lugar e tempo exigidos para prestação do serviço e as peculiaridades regionais, observado o limite máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 83 da CPCGJT - A solicitação de valores vinculados ao custeio da gratuidade da justiça dar-se-á quando ocorrerem, cumulativamente, os requisitos de concessão do benefício da justiça gratuita, fixação judicial de honorários, sucumbência da parte beneficiária na pretensão objeto da perícia e trânsito em julgado da decisão que arbitrar os honorários.

Art. 84 da CPCGJT - A solicitação de pagamento dos valores devidos aos tradutores e intérpretes a serem pagos com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça somente poderá ser realizada após atestada a prestação dos serviços pelo juízo processante, de acordo com a Tabela constante do Anexo I da Resolução CSJT n.º 247/2019. **Parágrafo único.** O juiz poderá ultrapassar em até 3 (três) vezes os valores fixados na tabela constante do Anexo mencionado no *caput*, observados o grau de especialização do tradutor ou intérprete e a complexidade do trabalho, comunicando-se à autoridade indicada em cada Tribunal.

1.2.2. CÉLULAS

1.2.2.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

Missão: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

Fator crítico de sucesso: No cumprimento das obrigações de fazer utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela Reclamada, entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal assim que possível e anteriormente à intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

1.2.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, [IGEST](#) E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados processos, por amostragem, em 25 e 26/02/2021.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

Observou-se nesta célula que a Unidade tem se atentado para o cumprimento das obrigações de fazer constantes dos julgados nos despachos inaugurais da fase de liquidação, mormente quanto à intimação específica para a anotação de CTPS, entrega das guias TRCT/SD e implantação em folha de pagamento de valores deferidos em sentença, conforme examinado nos processos 0010138-79.2018.5.15.0122, 0013609-40.2017.5.15.0122, 0010807-06.2016.5.15.0122, 0011368-98.2014.5.15.0122 e 0010621-75.2019.5.15.0122.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES

Verificou-se que o despacho inaugural da fase utilizado pela Unidade determina que a reclamada apresente seus cálculos em 8 (oito) dias, seguido de 8 (oito) dias para o reclamante manifestar-se/impugnar. O mesmo despacho já determina que, em caso de divergência, será nomeado perito às expensas da reclamada, como observado nos processos 0010732-93.2018.5.15.0122, 0011059-09.2016.5.15.0122, 0010807-06.2016.5.15.0122, 0011191-32.2017.5.15.0122 e 0010003-67.2018.5.15.0122.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO

Constatou-se que, quando do trânsito em julgado, não é praxe da Unidade designar audiência de conciliação/mediação, como observado nos feitos

0010732-93.2018.5.15.0122, 0011059-09.2016.5.15.0122, 0010807-06.2016.5.15.0122, 0011191-32.2017.5.15.0122 e 0000859-11.2014.5.15.0122.

DEPÓSITO DO VALOR INCONTROVERSO

Apurou-se que no despacho inaugural da fase, além do prazo para apresentação de cálculos e impugnação/manifestação, há determinação para que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso. Porém, como notado nos feitos 0010732-93.2018.5.15.0122, 0011059-09.2016.5.15.0122, 0010807-06.2016.5.15.0122, 0011191-32.2017.5.15.0122 e 0010003-67.2018.5.15.0122, do despacho não consta determinação para imediata liberação do valor depositado, o que implica outra conclusão futura para isso e, conseqüentemente, maior tempo de permanência do processo na fase.

SISTEMA PJE-CALC

Por derradeiro quanto ao despacho inaugural, apurou-se que a Unidade recomenda às partes e peritos que utilizem o sistema PJe-Calc para apuração dos valores devidos, como verificado nos processos 0010732-93.2018.5.15.0122, 0011059-09.2016.5.15.0122, 0010807-06.2016.5.15.0122, 0011191-32.2017.5.15.0122 e 0000859-11.2014.5.15.0122.

DESIGNAÇÃO DE PERITO CONTÁBIL / PRAZO PARA ENTREGA DO LAUDO

Averiguou-se que, quando há necessidade de designação de perito contábil para a liquidação, o despacho ordena que o laudo seja entregue no prazo de 60 (sessenta) dias e, após a juntada, os cálculos são homologados sem prévia intimação das partes, como observado nos processos 0010460-36.2017.5.15.0122, 0010138-79.2018.5.15.0122, 0013609-40.2017.5.15.0122, 0011368-98.2014.5.15.0122 e 0011411-30.2017.5.15.0122.

PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE

Em consulta às petições pendentes de análise, não foram notados expedientes com informação de depósito de valores ainda não apreciados. Observância, portanto, à Portaria CR nº 07/2019, que estabeleceu o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação.

SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

Foram apurados processos na tarefa "Análise" sem justificativa para tanto. Seguem abaixo relacionados alguns processos, por amostragem, com breve resumo da situação processual encontrada:

- 0010973-96.2020.5.15.0122, na tarefa desde 15/12/2020. O feito permanece desde março/2019 no aguardo do registro de pagamentos e posterior remessa ao arquivo definitivo;
- 0010715-28.2016.5.15.0122, na tarefa desde 06/01/2021. Processo com petição de reapresentação de cálculos pelo reclamante e para requerer o prosseguimento do feito;
- 0011314-93.2018.5.15.0122, na tarefa desde 22/01/2021. Houve liberação do crédito exequendo e comprovação do débito previdenciário. Há pedido de expedição de alvará para saque do FGTS e habilitação do seguro desemprego. Sem análise desde 22/01/2021;
- 0000778-96.2013.5.15.0122, na tarefa desde 03/12/2020. Houve peticionamento pela reclamada em 03/12/2020, ainda não apreciado, para requerer reconsideração de despacho e devolução de valores de INSS recolhidos a maior;
- 0000286-07.2013.5.15.0122, na tarefa desde 04/02/2021, porém aguarda trânsito em julgado.

Além dos processos acima citados, foram observados outros tantos que se encontram em igual situação, o que torna premente a ação saneadora da Unidade nesta tarefa.

NORMAS PROCEDIMENTAIS / REQUISIÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS

Por fim, apurou-se que a Unidade tem observado as normas procedimentais, especificamente os arts. 82 e 83 da CPCGJT, referentes ao pagamento de honorários periciais por meio de requisição, conforme notado nos feitos 0012469-05.2016.5.15.0122, 0013180-10.2016.5.15.0122, 0011365-41.2017.5.15.0122 e 0011059-09.2016.5.15.0122.

1.2.2.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Missão: Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

Fator crítico de sucesso: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

1.2.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, [IGEST](#) E PROCEDIMENTOS)

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES/PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Nesta célula, foram observados 216 (duzentos e dezesseis) processos com decisões de liquidação pendentes. Desses, não há como se verificar os que estão aptos para decisão de liquidação, visto que os *chips* estão sendo utilizados de forma equivocada. Como exemplo, aponta-se o processo 0011392-19.2020.5.15.0122: devido a divergências nos cálculos, houve nomeação de perito, o qual se encontra no prazo para entregar o laudo; porém,

neste caso a Secretaria utilizou indevidamente o *chips* “cálculo - aguardar contadoria”. Foram observados outros processos na mesma situação.

Averiguou-se que as decisões de liquidação prolatadas determinam a liberação dos valores existentes em relação ao incontroverso pelo convênio SIF, como visto nos processos 0011059-09.2016.5.15.0122, 0013609-40.2017.5.15.0122, 0010732-93.2018.5.15.0122, 0010807-06.2016.5.15.0122 e 0011411-30.2017.5.15.0122. Nota-se que nessas decisões não há determinação para que o reclamante forneça seus dados bancários, para a transferência deferida e que nenhum *chip* é inserido para que a tarefa de transferência seja realizada com prioridade.

PROCESSOS ENCERRADOS NA FASE DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Constatou-se que desde a última correição foram encerrados 1.104 (mil cento e quatro) processos na fase. Referida informação foi extraída de relatório gerado pelo sistema e-Gestão e ratificada em consulta ao sistema PJe da Unidade nos processos 0010836-22.2017.5.15.0122, 0011342-61.2018.5.15.0122, 0010736-96.2019.5.15.0122, 0010742-69.2020.5.15.0122 e 0010254-17.2020.5.15.0122. Cumpre destacar ocorrência verificada no relatório em comento, quanto a processos que lá constam em duplicidade, caso dos feitos 0010888-18.2017.5.15.0122, 0011022.45-2017.5.15.0122, 0011646-60.2018.5.15.0122 e 0011758-92.2019.5.15.0122, entre outros.

ARQUIVO PROVISÓRIO

Os relatórios gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST, considerando-se a última correição como marco inicial, apontam que a Unidade alocou 12 (doze) processos no arquivo provisório da fase de liquidação. Análise efetuada no referido repositório apurou que a maioria corresponde a feitos pendentes de cálculos de liquidação e que, portanto, não deveriam estar no arquivo provisório. Inobservância, destarte, ao Comunicado nº 05/2019, como visto nos feitos 0000533-22.2012.5.15.0122, 0012360-25.2015.5.15.0122, 013040-10.2015.5.15.0122 e 0010161-93.2016.5.15.0122.

INCIDENTES PENDENTES

Registra-se a existência de 10 (dez) impugnações à sentença de liquidação/embargos à execução pendentes de julgamento. Em consulta ao sistema PJe da Unidade, verificou-se que o processo mais antigo é o de número 0011082-13.2020.5.15.0122, desde 10/12/2020. Outros em igual situação são os processos 0010504-55.2017.5.15.0122, desde 14/12/2020, e 0010580-79.2017.5.15.0122, desde 15/12/2020.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

Análise efetuada nos processos 0011812-29.2017.5.15.0122, 0011025-68.2015.5.15.0122, 0012261-21.2016.5.15.0122, 0001635-79.2012.5.15.0122 e 0011097-84.2017.5.15.0122 indicou que a Unidade não faz uso dos *chips* disponíveis. Outra funcionalidade existente, porém não utilizada de forma ativa, é a Gestão Interna de Gabinete e Secretaria - GIGS, como observado, por amostragem, nos feitos 0011811-78.2016.5.15.0122, 0002555-53.2012.5.15.0122, 0011187-58.2018.5.15.0122 e 0002157-09.2012.5.15.0122. Nesses processos, a funcionalidade foi utilizada para inserir responsabilidade e, quando utilizada para agendamento, o prazo não foi baixado após o vencimento ou cumprimento da tarefa, permanecendo em aberto.

CERTIFICAÇÃO DE SALDOS

A Unidade, antes da baixa definitiva dos autos, certifica a inexistência de saldos nas contas judiciais e recursais. Observância, portanto, do Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 01/2019, como aferido nos processos 0011565-82.2016.5.15.0122, 0010147-75.2017.5.15.0122, 0011237-55.2016.5.15.0122, 0010943-37.2015.5.15.0122 e 0011004-92.2015.5.15.0122.

VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Verificou-se, por fim, a seguinte variação processual desde a última correição, ocorrida em 04/03/2020, quanto aos processos pendentes de finalização na fase: de 646 (seiscentos e quarenta e seis) processos para 462 (quatrocentos e sessenta e dois) processos, sendo 216 (duzentos e dezesseis) com liquidação de sentença pendentes, ou seja, não houve a prolação de decisão de liquidação ou decisão homologatória de acordo.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Quanto aos processos com maior tempo de tramitação na fase, conforme relatório do sistema e-Gestão, restam mencionados os abaixo relacionados, cujos entraves quanto à celeridade na tramitação seguem brevemente expostos:

- 0281300-10.2005.5.15.0122, com 4.571 (quatro mil quinhentos e setenta e um) dias. Processo migrado para o sistema PJe em 28/05/2019, na fase de liquidação. Despacho proferido em 29/05/2019 deferiu prazo de 30 (trinta) dias para a reclamada juntar documentos e assim permitir a elaboração dos cálculos pela parte reclamante. Após algumas dilações de prazo, o MM. Juízo determinou expedição de ofício à Gerência Regional do Trabalho, por meio do qual solicitou os documentos faltantes. Tendo em vista posterior constatação de que o ofício havia sido encaminhado incorretamente, outro ofício foi expedido e então, em 21/01/2021, devidamente respondido. A reclamada foi intimada para apresentar seus cálculos, mas solicitou nomeação de perito para esse mister. Em 03/02/2021 o *expert* foi designado e ao mesmo restou concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para entrega do laudo.

- 0011157-62.2014.5.15.0122, com 1.681 (mil seiscentos e oitenta e um) dias. Sentença prolatada em 22/02/2016. Perito contador nomeado em 06/07/2016. Laudo contábil juntado em 26/09/2016. Decisão de liquidação prolatada em 09/03/2017. Interposição de recurso com alegação de nulidade das intimações em 20/03/2017. Despacho para anular os atos praticados a partir da sentença exarado em 12/05/2017. O processo aguarda solução do recurso ordinário interposto.
- 0012824-15.2016.5.15.0122, com 1.506 (mil quinhentos e seis) dias. Liquidação provisória autuada em 21/10/2016. Decisão de liquidação prolatada em 16/03/2017. Com o Juízo garantido, em 09/05/2017 foi determinado o sobrestamento do feito devido a recurso pendente de julgamento nos autos principais.
- 0010612-55.2015.5.15.0122, com 1.331 (mil trezentos e trinta e um) dias. Sentença prolatada em 08/04/2017. Recurso ordinário interposto pela reclamada em 01/09/2017. No entanto, em 06/12/2017 verificou-se que o recurso interposto pela parte reclamante não havia sido processado. Trânsito em julgado equivocadamente anotado em 04/2017. O processo foi encaminhado ao Eg. TRT15 para análise dos recursos em junho/2018.
- 0010358-14.2017.5.15.0122, com 1.158 (mil cento e cinquenta e oito) dias. Sentença prolatada em 19/07/2017. Embargos declaratórios apresentados por ambas as partes em 24 e 28/07/2017. Decisão dos embargos em 13/09/2017. Registrado o trânsito em julgado em 02/10/2017. Porém, em fevereiro/2018, verificou-se que os embargos da reclamada não haviam sido analisados, sendo proferida decisão em 14/08/2018. Despacho exarado em 01/09/2018 reabriu prazo para a reclamada manifestar-se sobre cálculos. Interposição de recurso ordinário pela reclamada em 10/09/2018. Decisão de admissão do recurso, com remessa dos autos ao Eg. TRT15 para análise, onde os autos encontram-se até a presente data. Assim, constata-se que o trânsito em julgado foi registrado equivocadamente.
- 0010493-31.2014.5.15.0122, com 1.158 (mil cento e cinquenta e oito) dias. Sentença prolatada em 08/05/2015. Houve interposição de recursos, com trânsito em julgado em 18/04/2017. Cálculos apresentados, com decisão de liquidação prolatada em 03/04/2018. Impugnação à sentença de liquidação em 11/04/2018 e decisão em 24/07/2018. Agravo de instrumento interposto em 06/08/2018. Autos devolvidos da instância superior em 22/02/2021. Trânsito em julgado registrado em 10/02/2021. O processo aguarda prosseguimento desde então.

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

Missão: Expropriar e pagar os valores devidos.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local

1.3.1. NORMAS APLICÁVEIS

Consolidação dos Provimentos da CGJT, de 19 de dezembro de 2019 – Disciplina sistematicamente as regras procedimentais a serem observadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus de jurisdição;

Consolidação dos Provimentos da CGJT, de 19 de dezembro de 2019 – Subseção II, artigos 151 a 153 - que disciplina o Plano Especial de Pagamento Trabalhista - PEPT;

Consolidação dos Provimentos da CGJT, de 19 de dezembro de 2019 – Subseção III, artigos 154 a 160 - que disciplina o Regime Especial de Execução Forçada - REEF;

Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 01/2019 - Dispõe sobre o tratamento dos depósitos judiciais de processos arquivados definitivamente;

Recomendação GCGJT nº 09/2020 - Recomenda aos Tribunais Regionais do Trabalho a tomada de medidas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo no âmbito da Justiça do Trabalho e outras providências, em face da pandemia do COVID-19;

Ato Regulamentar GP-CR nº 02/2018, alterado pelo Ato Regulamentar GP-CR nº 003/2020. - Disciplina o envio dos processos às Divisões de Execução, o Regime Especial de Execução Forçada no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências;

Provimento GP-VPJ-CR nº 002/2020 - Dispõe sobre normas procedimentais para remessa de processos à Segunda Instância pelo sistema PJe;

Provimento GP-CR nº 01/2014 - Cria o Núcleo de Pesquisa Patrimonial, define objetivos de atuação e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 04/2014 - Detalha o procedimento da alienação por iniciativa particular prevista no Art. 685-C do CPC;

Provimento GP-CR nº 004/2018 - Regulamenta a atuação das Divisões de Execução no âmbito de Fóruns Trabalhistas deste Regional, determina suas atribuições e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 10/2018 - Regulamenta o fluxo de processos de trabalho dos oficiais de justiça na execução;

Provimento GP-CR nº 02/2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 005/2020 - Dispõe sobre o Plano Especial de Pagamento Trabalhista – PEPT no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 04/2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 002/2020 - Regulamenta a realização de hastas públicas unificadas na modalidade presencial e eletrônica e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 007/2020 - Define os procedimentos relativos às requisições de pequeno valor da União e a precatórios, assim como acordos judiciais e demais informações de pagamento pelas unidades de 1o grau e dá outras providências;

Comunicado GP-CR nº 001/2020 - Altera Comunicado nº 44/2012 e revoga Comunicado GP-CR nº 06/2014;

Comunicado GP-CR nº 05/2021 – Dispõe sobre o fluxo de remessa dos recursos do primeiro grau para o segundo grau;

Comunicado CR nº 05/2019 - Comunica os procedimentos a serem observados na reunião e na extinção de processos de execução;

Comunicado CR nº 7/2019- Informa procedimentos a serem adotados para controle de processos em que foi expedido ofício precatório e ofício requisitório de pequeno valor e estejam aguardando pagamento;

Comunicado CR nº 09/2019 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de migração dos processos na fase de execução e a vedação da remessa de Agravos de Petição em meio físico;

Comunicado CR nº 11/2019 - Divulga procedimentos referentes à utilização da modalidade "Carta comercial simples" para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº 1/2019;

Comunicado CR nº 13/2019 - Divulga os procedimentos a serem observados no arquivamento de processos judiciais e dá outras providências;

Comunicado CR nº 16/2019 - Dispõe sobre a necessidade de encerramento da execução anteriormente ao arquivamento definitivo do processo;

Comunicado CR nº 18/2019 - Comunica a disponibilidade do sistema CRI–MG para pesquisa de imóveis e solicitação de certidões eletrônicas de matrícula, e o procedimento para cadastramento de Juízes e Servidores;

Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012 - Padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau;

Portaria GP-CR nº 04/2020 - Dispõe sobre as providências e ações institucionais a serem realizadas na X Semana Nacional de Execução Trabalhista, de 30/11/2020 à 04/12/2020;

Portaria CR nº 01/2019 - Regulamenta os procedimentos a serem observados em depósitos judiciais de créditos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, revoga a Portaria CR nº 06, de 5 de novembro de 2018, e dá outras providências;

Portaria CR nº 07/2019 - Dispõe sobre os prazos a serem observados para apreciação de petições que informem depósitos de valores, bem como para execução das providências necessárias ao cumprimento da determinação de sua liberação;

Recomendação CR nº 06/2017 - Recomenda procedimento para pagamento do débito nas ações trabalhistas, com destaque para o parcelamento.

Recomendação CR nº 08/2017 - Ressalva a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

Recomendação CR nº 01/2019 - Recomenda a adoção de procedimentos a serem observados na utilização do sistema Penhora Online - Arisp, na consulta de matrículas e na averbação de penhoras;

Recomendação CR nº 04/2019 - Recomenda a observância dos §§ 6º e 8º do art. 77 do Código de Processo Civil quanto ao descumprimento de obrigações de fazer por entes públicos.

Recomendação CR nº 06/2019 - Recomenda aos Magistrados de Primeiro Grau que se abstenham de negar seguimento a Agravos de Instrumento.

Recomendação CR nº 08/2019 - Recomenda os procedimentos a serem observados na destinação de verbas oriundas de condenação em Ação Civil Pública.

Ordem de Serviço CR nº 1/2015 - Dispõe sobre procedimentos a serem implementados no cumprimento de mandados e dá outras orientações;

Ordem de Serviço CR nº 3/2015 - Dispõe sobre a padronização de procedimentos a serem adotados pelas unidades de 1º grau, nas execuções;

Ordem de Serviço CR nº 4/2016 - Dispõe sobre a alimentação de dados no Sistema de Execuções – EXE-15;

Ordem de Serviço CR nº 05/2016 - Dispõe sobre procedimentos a serem adotados nas execuções;

Ordem de Serviço CR nº 07/2016 - Detalha os procedimentos previstos no item III, “c”, da Ordem de Serviço nº 5, de 27 de abril de 2016, e dá outras orientações;

Ordem de Serviço CR nº 3/2018 - Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados após a expedição de Ofícios Precatórios;

Ordem de Serviço CR nº 8/2018 - Dispõe sobre o recebimento de expedientes por meio do Malote Digital nos Fóruns Trabalhistas e sobre o controle das Cartas Precatórias dispensadas de autuação;

Ordem de Serviço CR nº 09/2018 - Dispõe sobre os procedimentos a serem observados em pedidos de reserva de crédito em execuções trabalhistas;

Ordem de Serviço CR nº 16/2018 - Regulamenta os procedimentos a serem observados na expedição de mandado de avaliação de bens penhorados a termo;

Ordem de Serviço CR nº 02/2019 - Dispõe sobre os procedimentos a serem observados no cadastramento de processos de execução fiscal ou exclusivamente previdenciária no sistema EXE15;

Ordem de Serviço CR nº 06/2019 - Regulamenta o encaminhamento de informações acerca de procedimentos de reunião de execuções iniciadas pelas Divisões de Execução, na forma do parágrafo 7º do artigo 16 do Provimento GP-CR nº 04/2019.

Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020 - Dispõe sobre os procedimentos para liberação de valores; gestão de saldos remanescentes em processos judiciais; sobre o tratamento dos processos arquivados até 14 de fevereiro de 2019 com valores depositados em contas judiciais vinculadas, na forma do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01, de 14 de fevereiro de 2019; e dá outras providências;

1.3.2. CÉLULAS

1.3.2.1. FASE INICIAL

Missão: Bloquear ativos financeiros via SISBAJUD e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

Fator crítico de sucesso: Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado com a cumulação das execuções, em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constritos que não sirvam à execução. Registrar no BNDT, SERASA e EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

OFICIAIS DE JUSTIÇA:

Missão: Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

1.3.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

PESQUISA POR AMOSTRAGEM NO PERÍODO DE 18/02 A 02/3/2021.

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO

Verificada a tarefa “Análise”, foram encontrados 17 (dezessete) processos, sendo o mais antigo na tarefa desde 01/2021 (0011582-50.2018.5.15.0122). Nesse processo, decorrido o prazo para pagamento ou garantia da execução, houve manifestação do autor requerendo a reunião de execuções. O processo aguarda apreciação deste requerimento.

Já na tarefa “Prazos vencidos”, foram encontrados 15 (quinze) processos, sendo o mais antigo o processo 0012013-89.2015.5.15.0122, desde 01/2021. Referido processo aguarda resposta ao ofício expedido em 11/2020. Já no processo 0011696-86.2018.5.15.0122, que aguarda na tarefa desde 01/2021, o autor, intimado para requerer quanto ao

prosseguimento da execução, apresentou sua manifestação em 11/2020, que aguarda apreciação pelo MM. Juízo até o momento.

Na tarefa “Conclusão ao magistrado”, foram encontrados 5 (cinco) processos, sendo que o mais antigo está na tarefa desde 10/2020 (0010110-77.2019.5.15.0122). Nesse processo, intimado acerca das alegações de nulidade apresentadas pela executada, o autor manifestou-se em 08/2020. O processo aguarda apreciação pelo MM. Juízo acerca das alegações das partes .

Na tarefa “Preparar expedientes e comunicações,” foram localizados 178 (cento e setenta e oito) processos, sendo que o mais antigo está na tarefa desde 09/2020 (0001310-70.2013.5.15.0122). Nesse processo foi proferido despacho com força de guia de levantamento em 06/2017, com determinação de retorno dos autos ao arquivo, o que ocorreu na mesma data. Ao consultar o sistema Garimpo, identificou-se haver conta judicial ativa vinculada, o que justifica constar neste processo o *chips* Contas - consultar.

Todas as tarefas acima analisadas são consideradas intermediárias e a manutenção de processos nessas tarefas revelam a ausência de tramitação efetiva, assim como a fragmentação de atos, contrariando a Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico. Por conseguinte, implicam o agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional.

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA

Citados os executados e não havendo quitação ou não garantida a execução espontaneamente, é iniciada a execução forçada. Inicialmente, a Unidade realiza protocolo de ordem de bloqueio de valores, mediante convênio SISBAJUD, em cumprimento ao art. 3º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Nesse sentido, observou-se nos processos 0010736-96.2019.5.15.0122 e 0013213-63.2017.5.15.0122 que a Unidade realiza protocolo de ordem de bloqueio de valores, mediante convênio SISBAJUD, em cumprimento ao artigo 3º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Por outro lado, infrutífera a tentativa de bloqueio de valores pelo SISBAJUD, a Unidade entende que o inadimplemento da dívida acarreta a presunção de insolvência da executada e impõe a desconsideração da pessoa jurídica. Assim, inclui os atuais sócios no polo passivo, determinando nova ordem de bloqueio de valores, mediante convênio SISBAJUD, na forma de arresto acautelatório, com fulcro no artigo 297 do CPC e determina, ainda, que a intimação da parte seja feita após a realização da diligência.

Ainda sem quitação e decorrido “*in albis*” o prazo dos executados incluídos no polo passivo, o MM. Juízo determina a expedição de mandado para pesquisas de bens e a inclusão do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT, conforme se observa nos processos 0010736-96.2019.5.15.0122 e 0013213-63.2017.5.15.0122. Não se observou, todavia, determinação para protesto do título executivo judicial e para inclusão do devedor no SERASA, conforme disposto no art. 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018. A

determinação de inclusão do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT foi cumprida tão somente no processo 0010736-96.2019.5.15.0122. Nesses processos, os devedores foram devidamente cadastrados no sistema EXE15 e os mandados foram expedidos conforme modelo padronizado pela Corregedoria, em atenção ao art. 5º do Provimento já citado.

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, especialmente os *chips* “BACENJUD” e “BACENJUD - reiterar”, verificou-se a existência de 70 (setenta) processos, o mais antigo de 28/01/2021 (0011163-59-2020.5.15.0122), todos com registro no GIGS.

OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES

Em pesquisa realizada no sistema PJe da Vara do Trabalho, a fim de verificar se a Unidade adota os procedimentos estabelecidos pelas Ordens de Serviço CR nº 05 e 07/2016, 09/2018, Provimento GP-CR nº 10/2018, visando a otimização dos procedimentos da execução com a concentração de atos, em especial a consulta às diligências realizadas em face do mesmo devedor antes da expedição de novo mandado, para aproveitamento das informações colhidas anteriormente ou reunião de execuções, observou-se o não cumprimento aos normativos mencionados nos processos 0011972-20.2018.5.15.0122 e 0011339-43.2017.5.15.0122, a seguir detalhados.

No processo 0011972-20.2018.5.15.0122, expedido o mandado de pesquisas básicas, o Oficial de Justiça lavrou certidão informando sobre a existência de diligências negativas em face dos devedores, já realizadas por outras Unidades, conforme pesquisas junto ao sistema EXE15. Já no processo 0011339-43.2017.5.15.0122, o Oficial de Justiça lavrou certidão informando que deixou de realizar as diligências, posto que as mesmas já haviam sido realizadas em outros processos tramitando na Unidade contra os mesmos executados. Após a devolução do mandado, em face da existência de execução coletiva, o MM. Juízo determinou que a execução do referido processo fosse reunida à execução do processo piloto.

A respeito dos mandados expedidos, verificou-se nos processos supracitados a não observância do modelo padronizado, conforme determina o art. 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018. Não obstante, foi verificado que a Secretaria procedeu com o cadastramento dos dados dos processos e dos devedores no sistema EXE15, consoante dispõe o Provimento citado.

Relativamente à reunião de execuções, verificada a tarefa “Aguardando final do sobrestamento” no sistema PJe da Unidade, constatou-se que os processos 0012732-71.2015.5.15.0122 e 0012128-13.2015.5.15.0122 foram sobrestados após a determinação de reunião de execuções, em atenção ao disposto no art. 2º do Comunicado CR nº 05/2019.

EXECUÇÃO FISCAL OU EXCLUSIVAMENTE PREVIDENCIÁRIA

A respeito do cadastro de processos de execução fiscal ou exclusivamente previdenciária no sistema EXE15, na forma da Ordem de Serviço CR nº 02/2019, observou-se o devido cadastramento nos processos 0012561-80.2016.5.15.0122 e 0010446-18.2018.5.15.0122.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO

Por fim, no tocante à realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, na forma do art. 108, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da CGJT, a Unidade informou no relatório de autoinspeção o descumprimento ao normativo, em razão do trabalho remoto. Pelo mesmo motivo, informou a ausência de pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT durante a Semana Nacional de Conciliação, conforme estabelece o art. 111 da Consolidação.

1.3.2.2. FASE INTERMEDIÁRIA

a) Execução não garantida ou parcialmente:

Missão: Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

Fator crítico de sucesso: Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

Fator crítico de sucesso 1: Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

b) Execução garantida:

Missão: Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

Fator crítico de sucesso: Analisar a garantia da execução.

Fator crítico de sucesso 1: Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no sistema EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.

Fator crítico de sucesso 2: Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

1.3.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

PESQUISA POR AMOSTRAGEM NO PERÍODO DE 18/02 A 02/03/2021.

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Quando não localizados bens livres e desembaraçados, registrados em nome dos devedores, que possam garantir total ou parcialmente a execução, o Oficial de Justiça deverá lavrar certidão negativa com declaração de insolvência de acordo com o modelo padronizado pela Corregedoria, que será registrado no sistema EXE15, conforme preconizam as Ordens de Serviço CR nº 05 e nº 07/2016. Ao analisar os processos 0010810-58.2016.5.15.0122, 0012145-78.2017.5.15.0122 e 0010224-50.2018.5.15.0122 verificou-se o cumprimento às normas.

Entretanto, em pesquisa ao processo 0010740-07.2017.5.15.0122 verificou-se que a certidão negativa juntada ao processo eletrônico judicial não observou o modelo padronizado pela Corregedoria, tendo o Oficial incluído informações detalhadas a respeito das diligências realizadas. Tal procedimento contraria o disposto no item 3 da Ordem de Serviço CR Nº 07/2016 e alínea c, item III, da Ordem de Serviço CR nº 05/2016. Além disso, verificou-se que a Secretaria não cumpriu a determinação do MM. Juízo para inclusão dos devedores no BNDT.

O art. 6º do Provimento GP-CR nº 10/2018 estabelece que, se encontrados bens durante as pesquisas realizadas, caberá aos Oficiais de Justiça a análise das informações obtidas para optar entre os bens encontrados, atendendo à orientação do juiz da execução ou do juiz responsável pela central de mandados, consignada na parametrização local.

Ao analisar os processos 0011774-46.2019.5.15.0122, 0000615-19.2013.5.15.0122, 0010214-06.2018.5.15.0122, 0011736-68.2018.5.15.0122 e 0011136-81.2017.5.15.0122 observou-se que ao localizar bens de propriedade dos executados, o Oficial de Justiça os relacionou na certidão e, após, anexou o documento no processo judicial, aguardando futuras determinações do MM. Juízo para prosseguimento.

No processo 0011774-46.2019.5.15.0122, verificou-se que o Oficial de Justiça devolveu o mandado à origem, por meio de certidão, onde informou o resultado positivo da pesquisa RENAJUD ao Magistrado e que permaneceria aguardando novas determinações do MM. Juízo para efetivo cumprimento do mandado.

No processo 0011736-68.2018.5.15.0122, diante da certidão do Oficial de Justiça juntada aos autos, informando as transações imobiliárias em nome do réu, para análise do MM. Juízo, a exequente foi intimada para manifestação acerca do prosseguimento da execução no prazo de 30 (trinta) dias após o que, o MM. Juízo determinou que a Secretaria realizasse pesquisa perante o ARISP, acerca dos imóveis identificados pelo Oficial de Justiça. Juntadas aos autos referidas matrículas, a exequente se manifestou requerendo o prosseguimento da execução, com a penhora dos imóveis. Diante deste pedido, o MM. Juízo determinou que a Secretaria procedesse com a penhora, expedição de mandado para avaliação e encaminhamento dos autos para tentativa de conciliação ao CEJUSC.

Já no processo 0011136-81.2017.5.15.0122, observou-se que ao cumprir o mandado, o Oficial de Justiça elaborou certidão com data de 28/01/2020 na qual relacionou bens de propriedade do executado encontrados. Todavia, a certidão não é conclusiva, em

dissonância ao Provimento GP-CR nº 10/2018. Devolvido o mandado, o MM. Juízo intimou o exequente para indicar as diretrizes para o prosseguimento, no prazo de 30 (trinta) dias. Após a indicação do exequente, o MM. Juízo determinou que a Secretaria procedesse com a penhora do imóvel e posterior expedição de Carta Precatória para avaliação. As partes se conciliaram, a penhora foi levantada e o processo foi arquivado sem a certidão de consulta às contas vinculadas, em descumprimento ao Comunicado CR nº 13/2019.

O trabalho da Secretaria da Vara e dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais da Vara do Trabalho de Sumaré é orientado pela Parametrização Local, na qual constam as seguintes diretrizes:

“4) Após inclusão no BNDT, prosseguir com utilização das demais ferramentas eletrônicas de execução. Tanto o GE quanto as Oficiais de Justiça (OJ), deverão utilizar primeiramente o sistema JUCESP para inclusão dos sócios no pólo passivo da reclamatória e o sistema INFOJUD para localização de outras empresas em nome dos sócios, para fins de verificar possível Grupo Econômico. Feitas as consultas, promover nova pesquisa via BACENJUD, para bloqueio de valores de forma cautelar, eis que os sócios e as empresas do grupo econômico ainda não foram citadas para pagamento.

7) Na inadimplência também dos sócios ou do grupo econômico, deverá constar no despacho de inclusão do BNDT, autorização expressa para a quebra dos sigilos fiscal, bancário, telefônico e telemático, nos termos do Ato GP-CR Nº 05/2015, art. 1º.

8) Prossegue-se a execução com utilização das demais ferramentas eletrônicas, RENAJUD (pesquisa de veículos automotores), ARISP (pesquisa de imóveis) e INFOJUD (consulta das declarações dos últimos cinco anos de imposto de renda dos sócios). Caso encontrado algum bem, expedir mandado padronizado nos termos do Ato GP-CR Nº 05/2015, para avaliação do bem (documento conhecido como MANDADÃO). Tais pesquisas poderão ser feitas diretamente pelo OJ ou pelo GE.

11) Cabe ao OJ promover o cadastramento da penhora realizada no sistema informatizado de Execução, ou promover a inclusão de certidão circunstanciada que relate informações das diligências realizadas. Caso o devedor seja insolvente e não sejam localizados bens, deverá o OJ lançar essa informação junto ao sistema de Execução. O cadastramento poderá ser realizado pelo GE caso necessário.

13) Os imóveis localizados através do ARISP, são penhorados à termo, em consonância com o art. 659, § 4º do CPC, com registro no próprio sistema ARISP pelo OJ ou pelo GE. Após, é expedido mandado para avaliação do imóvel a ser encaminhado para a Vara do Trabalho em que pertencer a jurisdição da localização do imóvel (caso pertencente à 15ª Região) ou é expedida deprecata, caso localizado fora da Jurisdição da 15ª Região. A avaliação do imóvel caso não tenha sido cadastrada no sistema de Execuções pelo Juízo Deprecado, deverá ser feita pelo GE.

19) Todas as pesquisas, utilização das ferramentas eletrônicas, localização dos devedores e realização das penhoras, deverão ser feitas pelo OJ ou pelo GE. A avaliação será delegada para os demais Juízos que se fizer necessário”.

Inicialmente, há que se registrar que a quebra dos sigilos dos executados para o prosseguimento da execução, com a utilização das ferramentas eletrônicas executórias, está fundamentada no Ato GP-CR nº 05/2015, que foi revogado pelo Ato Regulamentar GP-CR n 02/2018, de 10 de julho de 2018, que, por sua vez, foi alterado pelo Ato Regulamentar GP-CR nº 03/2020. Em consequência desta revogação, foi editada a Recomendação CR nº 03/2018, por meio da qual se recomendou aos Juízes de 1º Grau que se abstenham de determinar a quebra de sigilo telefônico e telemático. Portanto, há necessidade de atualização da Parametrização Local.

Não obstante, ao analisar o documento, observa-se que orientações locais da Parametrização contrariam expressamente o fluxo de processos de trabalho dos oficiais de justiça na execução previsto no Provimento GP-CR n. 10/2018 e nas Ordens de Serviço CR nºs. 01/2015, 04/2016, 05/2016, 07/2016, dentre outras.

Com efeito, o Provimento supramencionado estabelece nos arts. 3º e 5º que, após a consulta encaminhada pelo GIE através do convênio BACENJUD (atual SISBAJUD), a Secretaria cadastrará o processo e os devedores no sistema EXE15 e, em seguida, expedirá mandado instruído com o valor da dívida, atribuindo poderes ao Oficial de Justiça para pesquisar os bens dos executados por meio de diligências locais e ferramentas eletrônicas oferecidas pelo Regional.

Assim sendo, após a consulta ao convênio SISBAJUD, encerra-se, momentaneamente, a atuação do grupo interno de execução, cabendo exclusivamente aos Oficiais a realização da pesquisa básica de bens dos devedores indicados no mandado, o que não é observado na padronização local, pois o MM. Juízo faculta a pesquisa de bens pelos membros do grupo interno de execução.

Outro ponto a ser destacado é que a análise e a inclusão de sócios no polo passivo é atribuição exclusiva do GIE, conforme estabelece a Ordem de Serviço CR nº 01/2015, não sendo permitida a delegação de tais atividades aos Oficiais de Justiça.

Outrossim, o art. 6º do Provimento supra atribui ao Oficial a análise das informações obtidas durante as diligências para optar entre os bens encontrados, atendendo às orientações do Juiz da execução, bem como a efetivação da penhora, para o integral cumprimento do mandado e seu registro no sistema EXE15, não relegando essa atividade de alimentação do sistema aos servidores do grupo interno de execuções.

Ao analisar as certidões juntadas nos processos supramencionados, observou-se que a certidão do Oficial de Justiça não é conclusiva, seu conteúdo revela tão-somente a descrição das diligências realizadas e os bens encontrados. Observou-se, também, que o procedimento adotado prolonga demasiadamente a tramitação processual na fase de execução, e, conseqüentemente, a celeridade e efetividade da prestação jurisdicional, ferindo o princípio da duração razoável do processo.

De outra parte, o documento elaborado pela Unidade não atende de forma satisfatória o item VII da Ordem de Serviço CR nº 01/2015, que estabeleceu a necessidade de elaboração da parametrização dos trabalhos dos Oficiais de Justiça. De acordo com o normativo, *“por parametrização entende-se a organização de respostas prévias a dúvidas frequentes sobre o cumprimento dos mandados, de acordo com o entendimento local, com*

o objetivo de simplificar e otimizar o trabalho, detalhando como proceder em determinadas situações durante as diligências”, o que não se extrai do documentos elaborados.

Por todo o exposto, conclui-se que a Parametrização local não se alinha às orientações desta Corregedoria, sendo necessária a sua adequação e atualização em conformidade com os normativos vigentes.

A respeito das penhoras efetivamente realizadas pelo Oficial de Justiça da Vara do Trabalho, identificou-se o processo 0013393-16.2016.5.15.0122, em que foi expedido mandado para penhora dos bens indicados pela executada. Em 26/10/2020, o Oficial de Justiça juntou ao processo o auto de penhora e avaliação de bens móveis da executada (uma máquina industrial), garantindo integralmente a execução com a penhora do bem. Na ocasião, o Oficial de Justiça nomeou depositário e intimou a parte. As diligências do Oficial de Justiça restaram corretamente cadastradas no sistema EXE-15.

PESQUISA AVANÇADA NO JUÍZO / SIMBA / CCS

O art. 15 do Provimento GP-CR nº 10/2018 prevê que, devolvido o mandado em que sejam apontados elementos capazes de caracterizar execução frustrada, a critério do Juiz da execução, poderá ser determinada a realização de pesquisas para localização de sócios ocultos, cabendo ao grupo interno de execução identificar as empresas de que o sócio executado também seja detentor de participação societária (JUCESP Online), responsável fiscal (INFOJUD), tenha autorização para movimentar conta (CCS), entre outros.

Verificado o painel do sistema PJe da Unidade, a fim de identificar se o MM. Juízo realiza pesquisas para localização de sócios ocultos, não foi localizado processo com o *chips* SIMBA. Porém, foram localizados dois processos com o *chips* CCS, quais sejam, 0010425-47.2015.5.15.0122 e 0010272-77.2016.5.15.0122. Referidos processos aguardam a pesquisa eletrônica ao convênio CCS desde 11/01/2021 e 08/02/2021, respectivamente.

Consultados os processos 0010002-14.2020.5.15.0122, 0011335-35.2019.5.15.0122, 0010483-74.2020.5.15.0122, 0011943-67.2018.5.15.0122, 0013189-35.2017.5.15.0122, 0011282-54.2019.5.15.0122 e 0000540-43.2014.5.15.0122, nos quais as execuções restaram frustradas, conforme certidões lavradas pelo Sr. Oficial de Justiça e registros no sistema EXE15, constatou-se que há em alguns casos anexos com informações do RENAJUD. Entretanto, não há “rascunho” juntado ao sistema EXE15 em nenhum dos processos acima mencionados.

TAREFA CUMPRIMENTO DE PROVIDÊNCIAS - GIGS E CHIPS

Em consulta à tarefa “Cumprimento de providências” no sistema PJe, identificou-se que a Unidade utiliza a ferramenta GIGS para controle de prazos. Conforme pesquisa, há 454 (quatrocentos e cinquenta e quatro) processos na tarefa, dos quais apenas 02 (dois) estão sem GIGS. Entretanto, há 126 (centos e vinte e seis) processos com GIGS vencido e os mais antigos na tarefa aguardam pagamento de Ofício precatório, com *chips* devidamente

registrados e GIGS aguardando vencimento. Maiores detalhes sobre esses processos serão apresentados oportunamente.

Merece destaque o processo 0001614-06.2012.5.15.0122, localizado na tarefa “Cumprimento de providências”. Trata-se de uma execução já quitada e que foi desarquivada em virtude do Projeto Garimpo. Verificada a existência de saldo nas contas vinculadas e recursais o MM. Juízo determinou o desarquivamento e a devolução dos valores remanescentes às reclamadas. Entretanto, não há nos autos informação acerca da pesquisa para verificação de execuções em face do mesmo devedor, em dissonância ao previsto no art. 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

PRAÇA / LEILÃO

Ao consultar o *chips* “Praça/Leilão – Designar”, verificou-se a existência de 7 (sete) processos, dos quais três (0137500-31.1999.5.15.0122, 0000987-02.2012.5.15.0122 e 0010189-27.2017.5.15.0122) estão sobrestados aguardando julgamento de Embargos de Terceiro.

À exceção dos processos 0011197-10.2015.5.15.0122 e 0011276-19.2017.5.15.0122, que aguardam a designação de audiência de tentativa de conciliação antes da inclusão do bem em hasta, os demais processos aguardam a designação de hasta pela Divisão de Execuções de Piracicaba.

Registre-se que a Unidade liberou bens em todas as hastas públicas de 2020.

BENS EXCLUÍDOS DA HASTA PÚBLICA

Em relação aos bens excluídos de hasta pública, verificou-se no processo 0010066-34.2014.5.15.0122 que o bem incluído em hasta foi retirado em seguida, em razão de decisão do Eg. Superior Tribunal de Justiça em Conflito de Competência, que reconheceu o Juízo de Falências e Recuperação Judicial como competente para prosseguimento dos atos executórios após o deferimento da recuperação judicial.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até dezembro/2020, observou-se haver 95 (noventa e cinco) incidentes na liquidação/execução pendentes.

Constatou-se haver 48 (quarenta e oito) processos da fase de execução com *chips* “Apreciar Emb Exec”, dentre os quais foram analisados três processos por amostragem, 0010659-53.2020.5.15.0122, 0011846-33.2019.5.15.0122 e 0010410-44.2016.5.15.0122. Nesses, constatou-se haver prolação de sentença de Embargos, entretanto a Unidade não reprocessou os *chips* para remoção da pendência.

Considerando que o *chips* é uma importante ferramenta de gestão processual, nos casos em que o sistema PJe apresenta erro ao reprocessar *chips* ou mesmo problemas técnicos, a Unidade deve buscar solução pelos canais disponibilizados pelo Tribunal (abertura de chamado na plataforma Moodle) e certificar nos autos as medidas adotadas.

Por outro lado, ao analisar o processo 0012894-32.2016.5.15.0122, verificou-se estar apto a ser levado à conclusão para julgamento dos embargos à execução, desde 29/01/2021, encontrando-se ainda na tarefa “Preparar expedientes e comunicações”, em contrariedade aos termos da Portaria GP-CR nº 89/2015, alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018.

Constatou-se, ainda, a existência de 15 (quinze) processos com os *chips* “Apreciar Imp Sent Liq”, sendo o incidente mais antigo apresentado em janeiro de 2020, no processo 0001786-87.2013.5.15.0032. Referido processo foi levado à conclusão e aguarda elaboração de sentença desde 11/01/2021. Já, no processo 0010963-57.2017.5.15.0122, a impugnação à sentença de liquidação foi apresentada em 02/02/2021 e até o momento não foi recebida pelo MM. Juízo.

RECURSOS / PROCESSAMENTO / LIBERAÇÃO DO INCONTROVERSO

A respeito dos recursos, em consulta ao e-Gestão (período 03/2020 a 12/2020), observou-se a existência de 73 (setenta e três) agravos de petição sem juízo de admissibilidade.

Em consulta ao painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 35 (trinta e cinco) processos com *chips* “Admissibilidade – AP”, dos quais 06 (seis) estão na tarefa “Aguardando apreciação pela instância superior”, verificando-se, portanto, que não houve exclusão do *chips* após a admissibilidade. Aqui, cabe a mesma recomendação do tópico anterior para a regularização do *chips*.

Ao consultar o processo 0109000-71.2007.5.15.0122 constatou-se que Agravo de Petição interposto em 09/2020, embora esteja com registro de petição apreciada (balão estourado) e excluída do escaninho, está parado na tarefa “Aguardando prazo”, há cinco meses, sem juízo de admissibilidade, em razão de haver expediente, cujo encerramento não ocorreu automaticamente pelo sistema PJe. Portanto, a Unidade deverá sanear a inconsistência para prosseguimento.

Em situação semelhante está o processo 0011626-11.2014.5.15.0122, também na tarefa “Aguardando prazo”, que não se encerrará automaticamente com a petição de Agravo de Petição pendente de admissibilidade pelo MM. Juízo.

Em relação ao *chips* “Admissibilidade - AIAP”, há apenas 02 (dois) processos pendentes de admissibilidade, sendo que o mais antigo foi interposto no processo 0136400-07.2000.5.15.0122 em 12/2020.

Especificamente quanto à análise de admissibilidade do agravo de petição, observou-se no processo 0013247-38.2017.5.15.0122, já remetido à segunda instância, a verificação dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do recurso. No entanto, não houve

determinação para a liberação do valor incontroverso, em contrariedade ao parágrafo 1º do artigo 897 da CLT e ao parágrafo 2º do artigo 102 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

No tocante à tarefa “Remeter ao 2º Grau”, verificou-se a existência de 01 (um) processo, qual seja, 0012007-14.2017.5.15.0122, desde 1º/03/2021.

Verificou-se, ainda, a existência de 6 (seis) processos na tarefa intermediária “Recebimento de Instância Superior”, o mais antigo desde 05/02/2021 (0000369-57.2012.5.15.0122).

EXPEDIÇÃO DE RPV E PRECATÓRIO / CHIPS / GIGS

A respeito da expedição de Ofício Precatário, atividade que implica a baixa nas pendências da fase de execução (itens 381 e 90381 do e-Gestão), verificado o painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 2 (dois) processos contendo o *chips* “RPV-Precatário – expedir”, são eles: 0165600-44.2009.5.15.0122 e 0012210-05.2019.5.15.0122. Ao consultar referidos processos, observou-se que estão aptos à expedição do ofício desde 26/02/2021 e 24/06/2021, respectivamente, todavia encontram-se na tarefa intermediária “Preparar expediente e comunicações”.

Ainda em relação ao “RPV/Precatário”, no painel do sistema PJe foram localizados 74 (setenta e quatro) processos com o *chips* “RPV/Precatário - aguardar pagamento”, dos quais 16 (dezesesseis) processos não possuem GIGS para controle de prazo, contrariando o Comunicado CR nº 7/2019, sendo o mais antigo no *chips* o processo 0011901-18.2018.5.15.0122, desde 20/08/2020.

Ao analisar o processo mencionado acima, constatou-se haver expedição de ofício requisitório de pequeno valor em **30/03/2020**, todavia não há registro de envio ao Órgão Público até o momento. Há, por outro lado, envio do Ofício Precatário à Assessoria de Precatórios deste Regional.

ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO

Em relação ao arquivo provisório, ao analisar o processo 0011941-63.2019.5.15.0122 no painel do sistema PJe, verificou-se que, em 06/11/2020, o MM. Juízo intimou o exequente para manifestação no prazo de 30 (trinta) dias acerca do prosseguimento da execução, diante do resultado negativo da diligência perante o convênio SISBAJUD, determinando a remessa dos autos ao arquivo no caso de decurso “*in albis*” do prazo. Ausente a manifestação da parte interessada, o processo foi remetido ao arquivo provisório em 01/2021. Registre-se que nesse processo apenas a ferramenta SISBAJUD foi utilizada na busca pela satisfação da obrigação.

Ademais, no processo acima citado não foi observada a lavratura de certidão pelo Diretor de Secretaria antes do envio dos autos ao arquivo provisório, conforme estabelece o art. 109 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Aliás, o descumprimento do mencionado artigo foi informado no formulário de autoinspeção.

EXECUÇÃO FRUSTRADA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

Ao consultar os processos 0013293-61.2016.5.15.0122 e 0010634-45.2017.5.15.0122, verificou-se que, após lavrada certidão negativa pelo Oficial de Justiça, o MM. Juízo determinou a remessa dos autos ao arquivo, acrescentando que o nome dos devedores deveria permanecer no Banco Nacional dos Devedores Trabalhistas - BNDT. Os autos foram remetidos ao arquivo provisório pela Secretaria e, no caso do processo 0013293-61.2016.5.15.0122, observou-se que os devedores não foram incluídos no BNDT, embora haja *chips* para registro. Não houve determinação para protesto judicial, inclusão da executada no SERASAJUD ou para registro de indisponibilidade de bens por meio do convênio CNIB.

Já no caso do processo 0001655-07.2011.5.15.0122 observou-se que, após frustradas as medidas coercitivas para quitação do débito executado, o MM. Juízo suspendeu o curso da execução pelo prazo de um ano, em observância ao art. 116 da Consolidação dos Provimentos da CGJT e determinou que, após o decurso do referido prazo, iniciar-se-á a contagem do prazo prescricional previsto no art. 11-A da CLT. O processo foi sobrestado por meio do lançamento do movimento "*Suspenso o processo por execução frustrada*" e a Secretaria procedeu com o registro da indisponibilidade de bens do executado, conforme determinado pelo MM. Juízo. Entretanto, verificou-se que os devedores não estão cadastrados no BNDT.

Em consulta aos itens 106 e 90.106 do sistema e-Gestão, que tratam dos processos suspensos por execução frustrada, verificou-se que a Unidade atribuiu o movimento "*Suspenso o processo por execução frustrada*" incorretamente ao processo 0011539-21.2015.5.15.0122, em que deveria ter sido lançado movimento próprio: "*Suspenso o processo por reunião de processos na fase de execução*".

FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

No caso de falência ou recuperação judicial, constatou-se que o MM. Juízo determina o arquivamento provisório, após expedição das certidões de habilitação do crédito do autor, a exemplo dos processos 0011471-71.2015.5.15.0122, 0001960-54.2012.5.15.0122 e 0010195-05.2015.5.15.0122, cumprindo o determinado no art. 114 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

Além disso, foi informado pela Unidade no relatório de autoinspeção que as certidões de habilitação do crédito atendem aos requisitos estabelecidos no parágrafo 2º do artigo 112 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, conforme verificado no processo 0011846-38.2016.5.15.0122. Da mesma forma, o MM. Juízo informou atender os requisitos estabelecidos nos arts. 163 e 164 da mencionada Consolidação, ao expedir certidão de habilitação de crédito previdenciário nas reclamações trabalhistas ajuizadas contra a massa falida.

REUNIÃO DE EXECUÇÕES (PEPT - REEF)

No tocante à reunião de execuções por meio do Plano Especial de Pagamento Trabalhista (PEPT), prevista no art. 151 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, a Unidade informou no relatório de autoinspeção não ter ocorrido situação que ensejasse a sua aplicabilidade. De igual forma, noticiou não ter observado os requisitos previstos para a instauração do Regime Especial de Execução Forçada (REEF), previsto no art. 154 da Consolidação supramencionada.

TAREFAS AGUARDANDO CUMPRIMENTO DE PRAZO / AGUARDANDO CUMPRIMENTO DE ACORDO

No que diz respeito ao controle dos processos que aguardam cumprimento de acordo, verificou-se que a Unidade mantém a tarefa saneada por meio da ferramenta GIGS. Há 54 (cinquenta e quatro) processos na tarefa, dos quais apenas 02 (dois) não possuem referido controle.

Por oportuno, ressalte-se que para o bom funcionamento do sistema eletrônico, é imprescindível que a Unidade informe no sistema PJe os vencimentos das parcelas do acordo, além de realizar o controle de prazo pela ferramenta GIGS, do contrário a tarefa não é automatizada e o processo ali permanece indefinidamente.

Já em relação à tarefa “Aguardando prazo”, verificou-se que há processos a serem saneados como é o caso do processo 0011655-61.2014.5.15.0122, em que foi lançado expediente cuja contagem não se encerrará automaticamente pelo sistema PJe, e do processo 0011710-41.2016.5.15.0122, em que foi lançado prazo superior ao parcelamento deferido para pagamento da execução e está na tarefa desde 08/2020. Em situação semelhante está o processo 0002106-32.2011.5.15.0122.

Portanto, orienta-se que a Unidade, sistematicamente, verifique as tarefas acima mencionadas, para saneamento das inconsistências do sistema, evitando o elastecimento injustificado do tempo de tramitação do processo e conseqüentemente o agravamento dos índices da Unidade e do Regional.

SISTEMA PJe - ESCANINHO “NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS”

Em relação ao escaninho “novos depósitos judiciais”, foi informado no relatório de autoinspeção que a Unidade saneou 17 (dezessete) processos e efetivou a liberação de valores nos processos aptos. Em consulta ao sistema PJe da Vara, verificou-se que há 5 (cinco) processos pendentes de análise no escaninho, sendo o mais antigo de 23/02/2021 (0011756-93.2017.5.15.0122). Neste, observa-se que o processo foi arquivado indevidamente em 1º/03/2018, data em que o acordo ainda não tinha sido integralmente cumprido. Inclusive, os valores devidos a título de honorários periciais foram depositados pela executada e aguardam a devida análise, demonstrando o descumprimento do prazo fixado na Portaria CR Nº 07/2019.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE EXECUÇÃO

Por fim, foram verificados os processos mais antigos da Unidade, em tramitação na fase de execução:

. 0034500-49.1998.5.15.0122 - o mais antigo em tramitação com 7.808 (sete mil oitocentos e oito) dias. Trata-se de processo migrado para o sistema PJe em 19/10/2017, no qual estão reunidas as execuções em face da empresa Flaskô Indústria, Comércio e Serviços em Plásticos Ltda, com ajuntamento do crédito devido a mais de 200 (duzentos) credores diversos, incluindo-se peritos, além de agregar valores devidos ao INSS, à UNIÃO FEDERAL, no que se refere à execução de dívida ativa e também custas judiciais e de emolumentos. Houve penhora de imóvel e posteriormente foi deliberado pela penhora dos aluguéis do imóvel, sendo que os valores arrecadados foram rateados entre os credores. Todavia, considerando a irregularidade nos depósitos, a existência de valores ainda devidos, dentre outros motivos, o MM. Juízo entendeu pelo prosseguimento da execução com o parcelamento do imóvel. Por despacho datado de 24/02/2021, o MM. Juízo verificou que parte dos valores liberados não foram levantados pelos credores, razão pela qual determinou à instituição financeira a transferência dos valores diretamente para a conta dos interessados. Na mesma oportunidade, foi determinada a expedição de mandado de reavaliação dos bens penhorados (área fabril e maquinário) e, após, a designação de hasta pública. O processo está na tarefa “Preparar expedientes e comunicações”, desde 24/02/2021.

. 0346600-26.1999.5.15.0122 - segundo mais antigo em tramitação com 7.513 (sete mil quinhentos e treze) dias. Ao consultar o site deste Regional, observou-se que neste processo foram utilizadas todas as ferramentas eletrônicas na tentativa de quitação da dívida. Após a intimação do exequente para o fornecimento de meios para o prosseguimento da execução e por infrutífera nova tentativa de constrição de valores, o processo foi arquivado 20/02/2015 e desarquivado em 27/01/2020 para prosseguimento da execução. Migrado para o sistema PJe em 27/01/2020, foi reiterada a tentativa de bloqueio de valores, que restou novamente negativo. Em 22/06/2020 o MM. Juízo determinou a inclusão dos executados no BNDT, bem como a expedição de mandado para pesquisa utilizando os demais convênios disponíveis, nos termos do Provimento GP-CR N° 10/2018. Registre-se que o processo foi cadastrado no sistema EXE15 e o mandado de pesquisa foi expedido no modelo padronizado pela Corregedoria. Em cumprimento ao mandado, o Oficial de Justiça anexou a certidão negativa padronizada, bem como cadastrou no sistema EXE15 a diligência realizada. O processo está na tarefa “Cumprimento de providências” aguardando deliberação pelo MM. Juízo desde 10/11/2020.

.0061600-76.1998.5.15.0122 - terceiro mais antigo em tramitação com 7.374 (sete mil trezentos e setenta e quatro) dias. Trata-se de processo migrado ao sistema PJe em 16/07/2019, no qual aguarda-se pagamento de Precatório. Em 18/07/2019 foi concedido ao autor a tramitação preferencial do precatório, razão pela qual foi quitado parte do valor devido. Há certidão datada de 23/02/2021 na qual foi anexada a planilha de atualização de cálculos em atendimento ao email da Assessoria de Precatórios deste Regional. Registre-se que no processo foi observada a presença equivocada do *chips* “Cálculo - homologar”, cabendo à Unidade o saneamento dessa importante ferramenta de gestão.

. 0095400-27.2000.5.15.0122 - quarto mais antigo em tramitação com 7.359 (sete mil trezentos e cinquenta e nove) dias. Trata-se de processo migrado para o sistema PJe em 27/06/2017, no qual foram reunidas as execuções em face de FELIX CONSTRUCOES S/C LTDA e outros. Houve reconhecimento de formação de grupo econômico em 1º/10/2014, razão pela qual se determinou a inclusão de diversas empresas no polo passivo. Em razão do retorno das notificações direcionadas para as executadas incluídas no polo passivo, expediu-se edital para citação. Decorrido o prazo, o MM. Juízo determinou o prosseguimento da execução, expedindo mandado de pesquisa básica em 29/06/2017. Em cumprimento, o Oficial de Justiça certificou a existência de imóvel encontrado durante a pesquisa ao convênio DOI e não realizou a penhora do bem, o que contraria o Provimento GP-CR nº 10/2018, assim como as Ordens de Serviço, que dispõem sobre o documento rascunho. Em Secretaria, a matrícula do imóvel foi devidamente juntada pelo GIE expedindo-se, na sequência, mandado para avaliação do imóvel em modelo não padronizado, contrariando o Provimento já citado. O mandado foi devolvido em 12/09/2017, pois direcionado para a Central de Município divergente do local do imóvel. Expedido novo mandado, o documento foi devolvido pelo Oficial em virtude de férias. Por despacho, o MM. Juízo determinou a devolução do mandado ao Oficial advertindo-o para a não devolução do documento por tal motivo, devendo cumprir após findar suas férias. Novo mandado foi expedido e, novamente, direcionado para Jurisdição distinta, razão pela qual foi devolvido. Outro mandado foi expedido e devolvido pelo Oficial justificando haver dados conflitantes na matrícula do imóvel sobre a localização real do imóvel, apontando a correta jurisdição para encaminhamento do mandado, conforme registro na própria matrícula do imóvel. Em decorrência, novo mandado foi expedido e devolvido “tendo em vista o início do recesso”, solicitando autorização para cumprimento posterior. Expedido o mandado em janeiro de 2018, finalmente foi cumprido com a avaliação do imóvel, bem como a ciência da penhora e avaliação aos executados. Foram opostos embargos, os quais foram julgados improcedentes. Por decisão datada de novembro de 2018, o MM. Juízo processou o agravo de petição apresentado e o processo foi remetido à instância superior, O processo aguarda apreciação pela instância superior desde 05/12/2018..

Registre-se, ainda, em relação ao processo acima mencionado, que os inúmeros mandados expedidos demonstram falta de atenção para a expedição dos documentos e para cumprir o mandado. Além disso, há irregularidade no procedimento de devolução de mandados sem cumprimento, sob alegação de “início de férias” e “início do recesso”. Tais comportamentos ensejaram retrabalho, prolongando demasiadamente a tramitação processual na fase de execução, e, conseqüentemente, afetando a celeridade e efetividade da prestação jurisdicional, ferindo o princípio da duração razoável do processo.

. 0257000-91.1999.5.15.0122 - quinto mais antigo em tramitação com 7.265 (sete mil duzentos e sessenta e cinco) dias. Processo foi migrado ao sistema PJe em 17/07/2017. Verifica-se haver nos autos expedição de carta precatória executória na qual foi penhorado um imóvel. Devolvida a deprecada em 10/10/2017, com solicitação do Juízo deprecado para a juntada de certidão de ônus pela parte interessada. Cientificado o exequente, informou o interesse em aguardar primeiramente o recebimento de seu crédito reservado em outro processo em trâmite neste Regional. Por despacho datado de 06/12/2017 o MM. Juízo determinou o sobrestamento do feito por 180 (cento e oitenta) dias para que se aguarde solução do processo 0000700-42.2009.5.15.0155, em trâmite perante a Vara do

Trabalho de Amparo. Desde então o processo está na tarefa “Aguardando final do sobrestamento”.

1.3.2.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Missão: Pagar o crédito, com as cautelas legais.

Fator crítico de sucesso: Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no EXE15.

1.3.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

PESQUISA POR AMOSTRAGEM NO PERÍODO DE 18/02 A 02/03/2021.

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO - ACERVO

A partir da análise dos dados do e-Gestão, comparando a situação correicional anterior e a atual, com dados até 12/2020, verificou-se o agravamento na quantidade de processos pendentes de finalização na fase de execução, de 1.040 (mil e quarenta) para 1.412 (mil quatrocentos e doze).

SALDO DE DEPÓSITO DE CONTAS JUDICIAIS

O Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 01/19 e o Comunicado CR nº 13/2019 abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento. Ao analisar os processos 0010792-03.2017.5.15.0122, 0011156-77.2014.5.15.0122, 0012284-98.2015.5.15.0122, 0010596-38.2014.5.15.0122 no painel “Arquivados” do sistema PJe, verificou-se a correta inclusão de certidão negativa de saldo em contas judiciais antes do arquivamento. Entretanto, houve descumprimento de referidas normas nos processos 0010677-16.2016.5.15.0122, 0012657-32.2015.5.15.0122 e 0000613-15.2014.5.15.0122, nos quais não há qualquer certidão referente a inexistência de saldo.

Em consulta ao painel do sistema PJe com o *chips* “Contas - consultar”, identificou-se a existência de 4 (quatro) processos aguardando consulta de saldo em conta judicial, o mais antigo de 05/09/2020 (0000494-54.2014.5.15.0122).

Nota-se que com o *chips* “Contas - aguardar comprovante” há 2 (dois) processos, a exemplo, o processo 0013670-95.2017.5.15.0122 que aguarda a instituição financeira comprovar os recolhimentos previdenciários.

PROCESSOS ARQUIVADOS / SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

A respeito da necessidade de encerramento da execução mediante prolação de sentença anteriormente ao arquivamento do processo no sistema PJe, conforme dispõe o Comunicado CR nº 16/2019, foi identificado o correto lançamento dos movimentos nos processos 0010792-03.2017.5.15.0122, 0011156-77.2014.5.15.0122, 0012284-98.2015.5.15.0122, 0010596-38.2014.5.15.0122, 0010677-16.2016.5.15.0122 e 0012657-32.2015.5.15.0122.

Por outro lado, ao consultar o relatório “processos arquivados sem extinção da execução”, extraído a partir da funcionalidade Relatórios Gerenciais do sistema PJe, verificou-se diversos processos arquivados sem o registro do movimento adequado, em descumprimento ao Comunicado supra. Citam-se os processos 0111600-94.2009.5.15.0122, 0010273-91.2018.5.15.0122 e 0013522-21.2016.5.15.0122, por amostragem, cujas tramitações serão a seguir analisadas.

No processo 0111600-94.2009.5.15.0122, após cumprimento integral do acordo, bem como a certificação quanto à inexistência de saldo e ao levantamento da restrição inserida no convênio RENAJUD, o processo foi arquivado definitivamente. Porém, para a efetiva extinção da execução é necessário lançar o movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença por cumprimento integral do acordo”, através da tarefa “Minutar Sentença”.

Já no processo 0010273-91.2018.5.15.0122, após a realização de audiência de conciliação em execução no CEJUSC JT 2º grau, equivocadamente, foi efetuado pelo MM. Juízo de origem o lançamento “Homologada a transação”, por sentença. Conforme a tabela unificada de movimentos do e-Gestão, havendo acordo em processos na fase de execução, o movimento a ser lançado é “homologado o acordo em execução ou em cumprimento de sentença (valor do acordo):” e não “homologada a transação”, como registrado no processo, que deverá ser lançado apenas quando houver acordo antes da prolação de sentença. Além disso, é necessário lançar o movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença por cumprimento integral do acordo”, através da tarefa “Minutar Sentença”, para a efetiva extinção da execução.

No processo 0013522-21.2016.5.15.0122, por sua vez, após as liberações dos valores devidos, bem como a certificação quanto à inexistência de saldo judicial ativo, o processo foi arquivado definitivamente. No entanto, constatou-se a ausência de encerramento da execução mediante prolação de sentença e o registro do movimento adequado (“extinta a execução ou o cumprimento da sentença”), nos moldes do Comunicado CR nº 16/2019.

Em situação similar o processo 0000080-56.2014.5.15.0122, no qual verificou-se a ausência de encerramento da execução mediante prolação de sentença e o registro do movimento adequado (“extinta a execução ou o cumprimento da sentença”), antes do arquivamento definitivo. Além disso, foi observado neste processo haver desarquivamento para prosseguimento na execução em duas ocasiões: 10/08/2017 e 17/05/2018. Após efetuados os recolhimentos fiscais, o valor remanescente foi devolvido à executada em 29/03/2019, para então retornar ao arquivo em 10/04/2019. Todavia, não há nos autos

informação acerca da pesquisa para verificação de execuções em face do mesmo devedor, em dissonância ao previsto no art. 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e tampouco foi feita a certificação referente à inexistência de saldo vinculado às contas judiciais do processo, conforme previsto nos normativos mencionados anteriormente.

Ressalte-se, por oportuno, que a Unidade informou, no relatório da autoinspeção, o saneamento de 67 (sessenta e sete) processos de modo a atender o referido Comunicado CR nº 16/2019.

De outra parte, durante as pesquisa pré-correicionais, constatou-se que a Unidade adota o procedimento de remeter ao arquivo definitivo casos que extrapolam as hipóteses contempladas nos incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, em evidente afronta aos artigos 114 e 119 da Consolidação dos Provimentos da CGJT e ao Comunicado CR nº 05/2019. Cita-se, por exemplo: 0000238-82.2012.5.15.0122, arquivado em 24/06/2019, no qual após a expedição de carta de habilitação na recuperação judicial em 13/09/2019 encerrou-se a prestação jurisdicional nos autos. Na mesma situação estão os processos 0012081-12.2015.5.15.0131 e 0012398-03.2016.5.15.0122.

Nesta esteira, verificam-se os processos 0012405-29.2015.5.15.0122 e 0012182-76.2015.5.15.0122, arquivados definitivamente em 21/02/2020 e 29/01/2020, os quais se referem à reunião de execuções em curso no processo piloto.

PROJETO GARIMPO

Por força do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01, de 14 de fevereiro de 2019, foi implementado neste Regional o Projeto Garimpo, para gestão de saldos remanescentes em processos judiciais, especialmente para aqueles arquivados até 14 de fevereiro de 2019, os quais passaram a ser designados como acervo privativo da Corregedoria Regional, conforme disposto na Ordem de Serviço CR nº 01/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020.

Em consulta ao sistema Garimpo, foram identificados vários processos com irregularidades, a seguir identificados:

Os processos 0012352-48.2015.5.15.0122 e 0002038-48.2012.5.15.0122, a despeito da Ordem de Serviço CR nº 01/2020, de 29 de janeiro de 2020, que dispõe sobre os procedimentos para tratamento dos processos arquivados até 14/02/2019, tiveram indeferida, no início do mês de fevereiro de 2020, a movimentação requerida, com fundamento no art. 7º do Comunicado CR nº 13/2019, o qual restou superado pela Ordem de Serviço supramencionada.

O processo 0012548-18.2015.5.15.0122, arquivado em 30/07/2018 sem a devida extinção da execução, possui conta ativa no sistema Garimpo, ainda sem análise pela Unidade. A conta judicial foi aberta na mesma data da resposta do bloqueio perante o sistema BACENJUD, todavia, em instituição financeira diversa do depósito comprovado no

processo. Neste caso, considerando que o valor remanescente é atribuído a ente público, a Unidade deverá se atentar para o art. 21 da Ordem de Serviço CR nº 01/2020.

Em relação ao processo 0011472-90.2014.5.15.0122, arquivado em 19/08/2018, igualmente sem a devida extinção da execução, verifica-se que possui conta ativa no sistema Garimpo, ainda sem análise pela Unidade, a qual foi aberta para a garantia da execução e oposição de embargos. Nota-se que em face da garantia da execução, os executados sequer foram inseridos no sistema BNDT, ou seja, não houve deliberação acerca da pertinência da inclusão no sistema BNDT à luz da Resolução Administrativa nº 1470/2011 (alterada pelo Ato TST.GP nº 772/2011, Ato TST.GP nº 1/2012 e Ato nº 317/GP, de 11 de maio de 2012).

Por fim, diante da possibilidade de devolução do numerário em comento à executada, ressalte-se que deve ser feita em estrita observância ao art. 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Ainda em consulta ao sistema Garimpo, foi localizado o processo, 0258800-81.2004.5.15.0122, não migrado, arquivado definitivamente em 23/11/2015, com saldo significativo em conta vinculada datado de 25/11/2019. Ao consultar o site do Regional, observa-se que o importe identificado no sistema Garimpo se refere à constituição de capital para a garantia do pensionamento vitalício, o qual não pode ser soerguido. Na mesma data da apresentação do depósito foi efetuado o lançamento da extinção da execução. Entretanto, fato é que, enquanto perdurar o pensionamento, a execução estará em curso, impedindo a baixa e o arquivamento definitivo do feito. Assim, o feito deveria ter sido migrado para o sistema PJe em cumprimento ao Provimento CGJT nº 2/2019 vigente à época e ao Comunicado GP-CR nº 002/2019. Ressalte-se que atualmente a questão da migração dos processos físicos é disciplinada pela Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019.

Também foram identificados, por meio da consulta ao sistema Garimpo, os processos 0011418-56.2016.5.15.0122 e 0010341-46.2015.5.15.0122, nos quais constam informações de saldo disponível em valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação CGJT nº 09/2020 e nas Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020. Tais normativos estabelecem priorização nas atividades de identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos, o que não foi observado inteiramente pela Unidade.

No que diz respeito às medidas a serem adotadas, acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo no âmbito da Justiça do Trabalho, em face da pandemia do COVID-19, na forma do art. 10 da Ordem de Serviço CR nº 01/2020 (alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020), verificou-se que a Unidade não efetuou remessa à Corregedoria Regional de cópia dos editais e decisões praticados em observância aos normativos, por meio de pedido complementar no PROAD 16751/2020, autuado especialmente para este fim.

ATUAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DE SUMARÉ

Além dos pontos já analisados nos tópicos anteriores, seguem algumas considerações a respeito da Parametrização local e da atuação dos Oficiais de Justiça de Sumaré.

Como já informado, o trabalho dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais da Central de Mandados de Sumaré é orientado pelo documento intitulado "PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELA SECRETARIA E PELOS OFICIAIS DE JUSTIÇA NA CONDUÇÃO DOS PROCESSOS DE EXECUÇÃO" (parametrização local). O documento, todavia, não menciona a data de sua elaboração.

Análise efetuada no painel da Unidade em 24/02/2021 constatou 2 (dois) mandados pendentes de distribuição, quais sejam:

- mandado *Id 133f14f*, expedido em 19/11/2020, referente ao processo 0010467-23.2020.5.15.0122, com a seguinte nota informativa: "*Esse mandado veio em duplicata e não tem Id e não sai do painel do Oficial*";

- mandado *Id a1ac8d2*, expedido em 24/02/2020, referente ao processo 0011396-56.2020.5.15.0122, porém não distribuído automaticamente pelo seguinte motivo técnico: "*Regra de zoneamento não encontrada para o endereço*".

Com referência ao primeiro expediente, cabe à Unidade analisar a inconsistência apontada e efetuar com brevidade o devido saneamento, se não por conta própria, mediante abertura de chamado na plataforma *moodle* do Núcleo de Apoio ao Usuário do sistema PJe.

Quanto ao segundo expediente, faz-se necessário promover a inclusão do endereço não reconhecido automaticamente pelo sistema no cadastro do zoneamento da Unidade.

A propósito, observou-se que o zoneamento de áreas para efeito de distribuição automática de mandados aos Oficiais de Justiça está ativo e dividido por bairros entre ambos os Oficiais de Justiça.

Averiguou-se, por amostragem, que os mandados distribuídos pela Unidade aos Oficiais de Justiça estão sendo previamente cadastrados no sistema EXE15, como constatado em relação aos feitos 0000615-19.2013.5.15.0122, 0011574-44.2016.5.15.0122 e 0010224-50.2018.5.15.0122, em observância ao art. 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Com referência ao prazo para cumprimento dos mandados, nota-se que este não foi regulamentado na parametrização local. Contudo, a análise efetuada no painel da Unidade constatou que o prazo de controle corresponde a 60 (sessenta) dias. Inobstante a pandemia causada pelo coronavírus, que tem impactado sobremaneira o trabalho dos Oficiais de Justiça desde março/2020, a análise efetuada no painel da Unidade não constatou expedientes com o prazo vencido para cumprimento.

Apurou-se que a Unidade possui 45 (quarenta e cinco) mandados pendentes de cumprimento, segundo relatório gerado pelo sistema SAOPJe com abrangência de 12 (doze) meses.

Assenta-se o quantitativo de expedientes cumpridos pelos Oficiais de Justiça nos últimos 12 (doze) meses, como segue: Marestina Pereira de Lima Leme, 271 (duzentos e setenta e um) expedientes; Vicente de Paula Ferreira, 182 (cento e oitenta e dois) expedientes.

No que concerne aos plantões diários dos Oficiais de Justiça, verificou-se que a parametrização da Unidade estipulou o regime de sobreaviso à distância.

Em relação à efetividade das diligências, caso não localizados bens livres e desembaraçados registrados em nome dos devedores, que possam garantir total ou parcialmente a execução, deverá o Oficial de Justiça lavrar certidão negativa com declaração de execução frustrada, em harmonia com o modelo padronizado pela Corregedoria, a qual será registrada no sistema EXE15, conforme preconiza a alínea “c”, item III, da Ordem de Serviço CR nº 05/2016. Particularmente quanto a esta norma, apurou-se a utilização do sistema EXE15 pelos Oficiais de Justiça, para armazenamento de certidões negativas, autos de penhora e documentos referentes às pesquisas efetuadas (rascunho), consoante notado nos processos 0011224-85.2018.5.15.0122, 0010810-58.2016.5.15.0122 e 0010740-07.2017.5.15.0122.

Por tempestivo, lembra-se que é expressamente proibida a impressão de documentos extraídos por meio dos convênios que identificam patrimônio. Na hipótese de a Vara entender necessária a comprovação das informações certificadas pelos Oficiais de Justiça, poderá igualmente acessar os convênios, para os quais o cadastramento do Grupo Interno de Execução está autorizado.

Em relação ao cumprimento do Provimento GP-CR nº 10/2018, que regulamenta o fluxo de processos de trabalho dos Oficiais de Justiça na execução, renova-se que as ordens deprecadas pelas Varas do TRT da 15ª Região devem ser encaminhadas exclusivamente por mandado (via malote digital), na forma do parágrafo único do artigo 18, ressaltando-se que compete à Unidade acompanhar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pelos Oficiais de Justiça no cumprimento de mandados judiciais.

Por fim, reitera-se que os Oficiais de Justiça devem utilizar o modelo padronizado de certidão negativa em execução, de acordo com o previsto na Ordem de Serviço CR nº 05/2016 desta Corregedoria.

2. AUTOINSPEÇÃO

A autoinspeção da Unidade foi realizada no período de 03 a 11/09/2020, portanto, dentro dos parâmetros da norma, tendo em vista que a última correição foi realizada em 04/03/2020.

A Unidade informou que foram efetuados diversos saneamentos e que regularizou processo pendente de julgamento, mas que já se encontrava sentenciado. Afirmou ainda ter saneado pendências de incidentes processuais não baixados e ter analisado processos com maiores tempos de tramitação nas respectivas fases.

Relatou que cumpre todos os normativos relativos à fase de conhecimento.

Foram ainda apresentados os dados acerca do cumprimento das determinações da ata de correição anterior, mencionando os itens e o resultado das ações adotadas.

Informaram, também, que foram extraídos diversos relatórios do sistema PJe, e-Gestão e e-Sincor e foram realizadas buscas por erros e inconsistências, fazendo os saneamentos e regularizações necessárias.

No que diz respeito à fase de execução, conforme observado no formulário de autoinspeção, a Unidade informou o descumprimento de alguns pontos da Consolidação dos Provimento da CGJT, entre eles o inciso III do artigo 108; arts. 109 e 111.

Houve o saneamento de 17 (dezesete) processos do escaninho “novos depósitos judiciais”, bem como a tramitação de 67 (sessenta e sete) processos mais antigos, por fase, visando a redução das respectivas idades médias.

3. METAS

METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 1 [CNJ 2020]:** Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.

A Unidade não cumpriu a Meta 1 do CNJ (Julgar mais processos que os distribuídos), tendo alcançado índice de 81 % de cumprimento.

- **Meta 2 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar até 31/12/2020, 92% dos processos distribuídos até 31/12/2018 no 1º grau.

A Unidade não cumpriu a Meta 2 do CNJ (Julgar processos mais antigos), pois atingiu índice de 81% de cumprimento.

Com relação aos processos pendentes de solução por ano no relatório do e-Gestão, verificou-se: 1 (um) processo distribuído em 2014; 5 (cinco) processos em 2015, 31 (trinta e um) em 2016; 335 (trezentos e trinta e cinco) de 2017; 519 (quinhentos e dezenove) de 2018, totalizando 891 (oitocentos e noventa e um) processos pendentes de solução até dezembro/2020, sendo o mais antigo o processo 0011212-13.2014.5.15.0122, já acima referido.

No relatório da autoinspeção, a Unidade informou que não havia processos pendentes de solução, aptos a julgamento sem a devida conclusão.

- **Meta 5 [CNJ 2020]:** Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

Considerando os dados apurados no ano de 2020, verificou-se que a Unidade não atingiu a Meta 5 do CNJ (impulsionar processos à execução), alcançando índice de 78% de cumprimento.

Para o referido período, observa-se que foram iniciadas 805 (oitocentos e cinco) execuções, baixadas 628 (seiscentos e vinte e oito), permanecendo pendentes 177 (cento e setenta e sete) execuções.

- **Meta 6 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar, até 31/12/2020, 95% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2017 no 1º grau.

A Unidade cumpriu integralmente a Meta 6 do CNJ (priorizar o julgamento das ações coletivas), pois atingiu índice de 100%.

META DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 5:** Reduzir em 4% o prazo médio em relação ao ano base 2018 para aqueles TRTs que contabilizaram o prazo médio acima de 200 dias. Tempo Médio de Duração do Processo - 1ª Instância - Fase de Conhecimento (TMDP1c).

A Unidade quase cumpriu a Meta 5 da JT (Reduzir o tempo médio de duração do processo na fase de conhecimento), tendo alcançado índice de 92% de cumprimento.

Por fim, em relação às quantidades de processos tramitados decorrentes das Metas do CNJ, antes e depois da realização da autoinspeção, a Unidade informou que no início dos trabalhos havia 928 (novecentos e vinte e oito) processos da Meta 2 e, ao final, 928 (novecentos e vinte e oito). Com relação à meta 6, no início da autoinspeção havia 3 (três) processos e 2 (dois) ao final.

4. FORÇA DE TRABALHO

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos. Ressalte-se que a mencionada norma estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 (dois) anos, a fim de promover as devidas adequações.

Em cumprimento à Resolução, foi elaborado cálculo, com critérios objetivos, que resultou na última norma editada por este E. Regional, ou seja, a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018.

Com base na resolução, foi elaborado cálculo com critérios objetivos, que resultou na previsão de lotação de 13 (treze) servidores na Vara do Trabalho de Sumaré, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente.

De acordo com os dados administrativos apurados até 31/12/2020, a Unidade conta com 09 (nove) servidores do quadro efetivo - dentre os quais, 2 (dois) oficiais de justiça avaliadores - e 6 (seis) servidores extraquadro. Com base no exposto, o número atual de servidores lotados na Vara do Trabalho está acima dos parâmetros previstos.

Compõem o quadro de servidores: 7 (sete) técnicos judiciários - área administrativa, 2 (dois) oficiais de justiça avaliadores e 5 (cinco) servidores requisitados. Há 11 (onze) cargos com função comissionada, sendo 4 (quatro) FC-02 assistentes, 2 (duas) FC-04, sendo uma de secretário de audiência e a outra de calculista, 1 (uma) FC-05 assistente de diretor de secretaria, 3 (três) FC-01 executante e 1 (uma) CJ-03 diretor de secretaria de Vara do Trabalho. Os dois oficiais de justiça avaliadores e dois técnicos judiciários não gozam de função comissionada.

Merece atenção o registro que consta no item 3.2 (ausências, exceto férias) do relatório pré-correicional, que apurou dados do período de 03/2020 a 12/2020: nenhuma falta injustificada, 1 (uma) compensação de dia trabalhado em plantão judiciário, 8 (oito) dias de licença-casamento, 23 (vinte e três) dias de licença para tratamento da própria saúde, 5 (cinco) dias de licença-paternidade e 9 (nove) dias de ausências para participação em curso ministrado pelo TRT.

Por fim, registra-se que há na Unidade 1 (uma) estagiária do Centro de Integração Empresa Escola.

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

Com base no histórico do PROAD nº 4552/2016, que centraliza as informações da Vara do Trabalho de Sumaré, verificou-se que, diante da criticidade de seus índices, a Unidade passou a ser acompanhada pela Corregedoria a partir do final do ano de 2015, com o auxílio do grupo APOIA15.

No que tange a referido auxílio, registre-se que a Unidade atingiu o cumprimento do Plano de ação aprovado em 10/11/2016, que estipulava como objetivo a tramitação do passivo (processos sem regular tramitação) no total de 2.132 eletrônicos e, paralelamente, a tramitação dos processos que já estavam em andamento.

Compulsando o histórico da Unidade, constatou-se que o principal problema em relação à fase de conhecimento refere-se à pauta de audiências, a qual se demonstrou demasiadamente elástica na apuração realizada nas últimas correições e acompanhamentos da Corregedoria. Verificou-se ser comum a designação para mais de 1 (um ano) da data do ajuizamento. Tal fato já foi alvo de reclamações da OAB local durante as correições realizadas.

Dessa forma, em 26/03/2018, por ocasião da Correição Ordinária, a Unidade apresentou proposta de trabalho para melhorar a gestão da pauta de audiências, na qual foram tecidas as seguintes ponderações:

“que a Unidade tem recebido anualmente uma enorme quantidade de novos processos, sendo de relevância os números auferidos em 2017, ano em que foram distribuídos 3.905 novos feitos. Excluindo-se as cartas precatórias executórias, cartas precatórias inquiritórias e embargos de terceiro, obtém-se a incrível quantia de 3.686 (três mil, seiscentos e oitenta e seis) novas ações. Esse dado fez com que a Vara de Sumaré ocupasse o 1º lugar em termos de movimento processual na Circunscrição de Campinas, encontrando-se entre as primeiras Varas de maior movimento de toda a 15ª Região. Tal volume processual recebido ao longo dos últimos anos fez com que a pauta de audiências se prolongasse. Destacam-se as medidas já tomadas por este Juízo, quais sejam: exclusão da pauta de audiências de processos que envolvem matéria de direito em face de entes públicos; exclusão da pauta de audiências de processos que demandam a realização prévia de perícias; a exclusão da pauta de audiências de processos do rito sumaríssimo a fim de que sejam realizadas pelo CEJUSC 1º grau, com vistas à conciliação; a reserva de 20 vagas na pauta, todas as sextas-feiras, para inclusão de processos com tramitação preferencial, cartas precatórias inquiritórias, acordos extrajudiciais e instruções de processos sumaríssimos não conciliados pelo CEJUSC, além de instruções de processos sujeitos a metas do CNJ; a concentração em pauta de mesmas reclamadas, chamada de PAUTÃO, com designação de uma mesma data para análise de 40, até 50 processos em um único dia. Em que pese os esforços já empenhados na Unidade e a expressiva melhora nos resultados ainda não se obteve o desejável êxito na obtenção do prazo médio aceitável aos parâmetros da 15ª Região. Destaca-se que segundo o CNJ, a distribuição de feitos acima de 1.500 (mil e quinhentos) processos mensais, reiteradamente, permite ao Tribunal pleitear a instalação de uma segunda unidade judiciária na localidade. No caso de Sumaré, que nos últimos 3 (três) anos superou 3.000 (três mil) processos novos anualmente, sendo que no último ano, aproximou-se de 4.000 (quatro mil) novos casos, já seria possível pleitear as segundas e terceiras varas”.

Com base no acima exposto, a proposta de trabalho da Unidade requereu a designação de 2 (dois) magistrados extras na para realização de 5 (cinco) dias de audiências mensais de maio/2018 até dezembro/2019.

Entretanto, não houve viabilidade técnica para atendimento ao pleito postulado pela Unidade, em virtude do quadro reduzido de magistrados desta Corte Trabalhista. Já, no tocante à *“avaliação sobre a viabilidade da instalação da 2ª Vara do Trabalho de Sumaré”*, foi esclarecido que tal instalação depende de prévia criação, mediante lei federal, bem como que tal pleito constitui um dos objetos do Projeto de Lei n.º 2.642/2015, que tramita na Câmara dos Deputados.

Por sua vez, conforme se observa nos relatórios do IGEST, no período de 07/2018 a 06/2019, a Unidade obteve a colocação 113ª no cenário regional e a 1.135ª no cenário nacional; de 10/2018 a 09/2019, a posição 127ª no cenário regional e a 1.354ª no cenário nacional; de 01/2019 a 12/2019, a posição 131ª no cenário regional e a 1.459ª no cenário nacional e de 01/2020 a 12/2020 a posição 130ª no cenário regional e 1.510ª no cenário nacional, demonstrando piora nas posições com o decorrer dos períodos.

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

Na ata de correição anterior, a Excelentíssima Desembargadora Vice-Corregedora Regional frisou a necessidade da adoção de providências e/ou estratégias que pudessem aprimorar a gestão dos processos para evitar a elevação dos índices no IGEST, que comprometem a posição da unidade no cenário regional e nacional.

Em relação à fase de conhecimento, recomendou-se apoiar e ampliar a adoção de medidas de incentivo à mediação, com a participação dos servidores da Unidade integrados aos do CEJUSC na realização de audiências por ele realizadas e designar ao menos um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos, quando se tratar de pautas especiais ou temáticas estruturadas, nos termos do parágrafo único do artigo 9º da Resolução Administrativa nº 04/2017.

A Excelentíssima Desembargadora Vice-Corregedora Regional sugeriu que fosse intensificada a prática da mediação, como forma de obtenção de maior celeridade e efetividade na prestação jurisdicional.

Foi recomendado também manter o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e expressa anuência do juiz que está na direção do processo, pelas regras de distribuição, antes de proceder a remessa dos autos ao CEJUSC.

A Unidade também foi orientada a estabelecer as redesignações e os adiamentos de audiências UNA e de Instruções em vagas extraordinárias, para além da pauta regular, essa, que já estava elastecida em mais de 200 dias à época.

Recomendou-se, ainda, que a Unidade apresentasse um plano de ação para incrementar a pauta de audiências, entre UNAs e Instruções, com prioridade para o procedimento sumaríssimo e ênfase à necessidade de mais dias de audiência. O plano de ação deveria propiciar, ao menos, a redução de 30% no prazo para realização das audiências, notadamente, naquelas que se encontravam com prazos superiores a 6 (seis) meses.

No formulário de autoinspeção, a Unidade informou o cumprimento das seguintes determinações em relação à fase de conhecimento: antes de enviar o processo ao CEJUSC é proferido despacho para encaminhamento, que houve diminuição das audiências em razão da pandemia; que a Unidade estava contando com a ajuda do CEJUSC de Campinas; que pretende retomar as mediações na Unidade quando for possível e seguro; que o PEC foi enviado.

No que diz respeito ao plano de ação, com o objetivo de incrementar a pauta de audiências, ele foi apresentado em 07/05/2020 e retificado em 19/05/2020. Entretanto, a análise restou prejudicada em face da superveniência das Portarias Conjuntas GP-VPA-VPJ-CR N°s 003 e 005/2020, que dispõem sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

Inicialmente, a Corregedoria Regional alerta que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**.

Conceitos utilizados para análise em todas as células:

- **ACERVO:** composto pela idade média dos processos pendentes de julgamento, pendentes de baixa, além dos processos aguardando prolação de sentença e processos conclusos com prazos vencidos;
- **CELERIDADE:** composto pelos indicadores de prazo médio da fase de conhecimento, fase de liquidação e fase de execução;
- **PRODUTIVIDADE:** composto pelos indicadores de taxa de conciliação, taxa de solução e taxa de execução;
- **CONGESTIONAMENTO:** composto pelos indicadores Taxa de Congestionamento no Conhecimento e Taxa de Congestionamento na Execução. Diz respeito ao volume de trabalho represado, em relação à capacidade de atendimento à demanda na fase de conhecimento. Assim, deve ser priorizada a baixa processual, sendo que, quanto menos processos pendentes de baixa, melhor é a situação da Unidade;
- **FORÇA DE TRABALHO:** representa o total de processos baixados nas fases, por servidor em atividade no dia da apuração.

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

AUDIÊNCIAS REALIZADAS

Nota-se que, nesta Unidade, a partir do item 4.1 - Fase de Conhecimento (páginas 09 e 10 do relatório correicional), a quantidade de processos que aguardam a primeira audiência, após paulatina redução desde janeiro/2019, ao atingir sua menor quantidade (1647 processos) em novembro/2019, voltou à elevação, mês após mês, e no último mês abrangido pelo levantamento, registrou 2.267 processos aguardando a primeira audiência - dado de dezembro/2020. Anote-se: desde aquele janeiro/2019, os números da Unidade sempre foram superiores aos de seu grupo de distribuição (2501 processos ou mais).

No tocante à quantidade de processos que aguardam o encerramento da instrução, os números se mantiveram abaixo do número de seu grupo de distribuição até abril/2019, em cerca de 470 processos. A partir de maio, superaram o grupo e vieram em paulatina elevação até atingirem a faixa de 1.330 processos, que já tiveram a primeira audiência e aguardam o encerramento da instrução desde setembro, até o levantamento de dezembro/2020.

Conclui-se, portanto, que as elevações apontadas não decorreram exclusivamente da circunstância de pandemia e suspensão dos trabalhos presenciais, porquanto são anteriores à ela. Nota-se, assim, um acentuado represamento de processos que aguardam a primeira audiência e que aguardam o encerramento da instrução. No último trimestre de 2019, registraram-se 2.783, 2.711 e 2.779 processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, em outubro, novembro e dezembro, respectivamente, enquanto, também no último trimestre de 2020, anotaram-se 3.473, 3.529 e 3.601 processos nessas mesmas circunstâncias. Portanto, o montante de processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, ao longo de um ano, sofreu significativa e desfavorável ampliação, comprometendo, além da solução de processos, o prazo médio da fase de conhecimento.

No tocante à quantidade de “Conciliações” (V08)” e processos “Solucionados (V09)” (página 11 do relatório correicional), vê-se a redução da quantidade de ambos, mês a mês, razão pela qual, a quantidade de processos “Pendentes de finalização” (final da página 10 do mesmo relatório correicional), manteve-se praticamente inalterado, na faixa de 6.000 processos no segundo semestre de 2020. Significa dizer: a redução da quantidade de processos, que aguardam a prolação de sentença, não foi influenciada pela solução de processos, senão por aquele represamento de processos que aguardam a primeira audiência e aguardam o encerramento da instrução, pois, nessa fase, fica inviabilizada a conclusão para o Juízo. A corroborar essa conclusão, a META 1 do CNJ [julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano] não foi cumprida, alcançando 81% (2020) e, por ora, 46% (2021) de cumprimento, bem como ainda é desfavoravelmente significativo o índice do mesoindicador CONGESTIONAMENTO do [IGEST](#), desde a última correição - de 0,5546, para 0,5507. Esse último dado ainda é um número que requer a atenção da Unidade, porquanto representa a relação volume de trabalho represado e atendimento à demanda, ainda negativamente impactado pela pendência de baixas na fase de conhecimento, baixas essas que dependem diretamente da solução (julgamento) de processos e acordos homologados.

Também a acentuada elevação de criticidade do mesoindicador ACERVO do IGEST, tendo atingido o índice de 0,7967, frente ao índice da última correição (0,6180), demonstra a necessidade de reduzir a quantidade de processos pendentes de julgamento (encerramento, solução). Portanto, **determina-se** que o total de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam encerramento da instrução - no último trimestre do levantamento, outubro, novembro e dezembro/2020, somaram 3.473, 3.529 e 3.601, respectivamente -, bem acima do total de 1.939 processos recebidos até no ano de 2020, seja objeto de atenção da Unidade. Grosso modo, é como se praticamente todos os processos recebidos em 2020 estivessem estagnados aguardando a primeira audiência ou o encerramento da instrução. A Unidade deve direcionar sua atenção, inclusive, para evitar processos que aguardam a prolação de sentença, conclusos com o prazo vencido, como se

pode constatar ao longo de todo o primeiro semestre de 2020 (página 12 do relatório correicional, item Pendentes de Julgamento Conclusos com Prazo Vencido (V11), porquanto se trata de aspecto de bastante impacto negativo no mesoindicador ACERVO da Unidade. Também deve ser de observância da Unidade, a quantidade de processos “Solucionados pendentes de finalização na fase”, como se verifica pelo item 4 - QUADRO SINTÉTICO - FASES PROCESSUAIS, 4.1 - Fase de Conhecimento do relatório correicional, cuja quantidade (2.053) também contribuiu negativamente para a elevação do mesoindicador ACERVO da fase de conhecimento.

Portanto, em razão da essencialidade da realização das audiências telepresenciais à manutenção mínima desta Justiça Especializada, é inegável que a redução da quantidade de audiências Iniciais em maio e junho/2020, a sua não realização de julho a dezembro/2020 (seis meses), a não realização das Instruções de abril a agosto/2020 (quatro meses), tampouco das UNAs de abril a setembro/2020 (cinco meses), impactou negativamente o resultado da Unidade [veja página 51, item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS. Resumo - Audiências do relatório correicional]. Note-se que, no mês de abril/2020, não houve realização de nenhuma audiência, razão pela qual, inclusive, o referido mês não constou da tabela do Resumo - Audiências. Também se vê que houve intensificação das audiências de tentativa de conciliação desde junho/2020, o que retraiu um pouco elevação da quantidade de processos aguardando a primeira audiência a partir do mês subsequente (julho/2020), todavia não implicou maior quantidade de processos solucionados (conciliados e sentenciados), como priorização de atuação da Unidade, senão, foi reduzida mês após mês, como já mencionado.

Nada obstante à recomendação do Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, contida no Ofício Circular SECG/CGJT nº 064/2020, de 26 de agosto de 2020, reitere-se, salvo a intensificação das audiência de tentativa de conciliação no conhecimento (junho a outubro/2020) e a realização de Iniciais (maio e junho/2020), **a Unidade suspendeu as Iniciais, de julho a dezembro/2020, as Instruções, de abril a agosto/2020, e a UNAs, de abril a setembro/2020. Nesse sentido, determina-se que a Unidade justifique o longo período sem a designação dessas audiências. Prazo de 15 (quinze) dias.**

GESTÃO DA PAUTA

Por meio de pesquisa ao sistema PJe, valendo-se de *chips* e GIGS, a quantidade de processos que aguardam audiência variou bastante, não sendo possível aferir a quantidade precisa. Portanto, resta evidente que a gestão da pauta de audiências necessita de melhorias. **Determina-se** que a Unidade faça o saneamento dos *chips*, associando-os em correspondência à situação do processo e que indique os atos subsequentes para resolver determinadas pendências. Deverá se atentar, principalmente, à desassociação deles, uma vez terminada a tarefa. Também deve fazer esse saneamento quanto aos registros na funcionalidade GIGS, porquanto foram encontradas inconsistências semelhantes. Desse modo terá o correto número de audiências pendentes de designação, que não sejam aquelas relativas à Portaria CR nº 04/2017.

FUTURAS DESIGNAÇÕES

Após o saneamento de *chips* e funcionalidade GIGS dos 75 (setenta e cinco) processos com *chips* “Audiência-não designada”, havendo outros processos que aguardam designação de audiências, para além daqueles 09 (nove) processos na triagem inicial identificados por esta Corregedoria Regional, **determina-se a estrita observância da recomendação do Excelentíssimo Ministro Corregedor Geral, com a inclusão de todos os processos em pauta por meio telepresencial. A determinação visa à melhoria da eficiência da Unidade, diminuindo o prazo médio da fase de conhecimento.** É notório que o pleno retorno às atividades presenciais ainda é questão incerta e, em que pese a resistência por parte de advogados, quanto às audiências telepresenciais, **recomenda-se** que sejam fomentadas. A determinação visa a assegurar o direito constitucional à razoável duração do processo e, ao mesmo tempo, a preservar outros interesses públicos e sociais incidentes, como o direito à saúde. Sem prejuízo de demais determinações e no prazo de **15 (quinze) dias**, para zerar os eventuais processos pendentes de designação de audiência. Dá-se, assim, cumprimento ao Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020 e ao Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT. nº 006, de 4 de Maio de 2020, que tratam, entre outros assuntos, da realização de sessões de julgamento telepresenciais.

Outrossim, **determina-se** o alinhamento consistente com o Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das Unidades de 1ª instância deste Tribunal Regional, sobretudo, quanto à indispensabilidade de confecção de ata de audiência e de disponibilização do link de acesso à gravação de áudio e vídeo no processo em até 10 (dez) dias, independentemente de requerimento das partes. Tampouco dar-se-á a disponibilização do link por outro meio, senão no próprio processo, como estabelece o normativo. Portanto, a Unidade deve se abster de procedimentos alheios ao normativo. Também, determina-se a observância do Comunicado GP-CR nº 06/2020 que reitera a divulgação da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no sistema PJe. Nesses termos, **determina-se** a disponibilização do link de gravação nos processos 0010341-07.2019.5.15.0122, 0010227-68.2019.5.15.0122 e 0012429-86.2017.5.15.0122.

A Corregedoria Regional é sensível ao elastecimento da pauta, tendo em vista o prazo em que estiveram suspensas as audiências e a redução de audiências por dia, porquanto as sessões telepresenciais demandam maior tempo para realização. Por outro lado, não pode deixar de cumprir a sua missão institucional de aprimorar a atuação da primeira instância, fundamentando-se na otimização de seus procedimentos, com a incessante busca da celeridade na prestação da tutela jurisdicional.

Reitere-se que na autoinspeção foi informada a pauta diária de 20 (vinte) audiências, entre 5 Iniciais, 6 UNAs, 8 Instruções e 1 tentativa de conciliação de conciliação. O Juiz Titular as realiza às segundas e quintas-feiras, enquanto o Juiz Substituto Auxiliar Fixo, às terças e quartas-feiras. Assim, dentre a pauta semanal da Unidade, realizada por dois Juizes, compreendem-se 56 audiências, entre 24 UNAs e 32 Instruções, além da Iniciais e da tentativa de conciliação.

Pela consulta ao sistema PJe, apurou-se, por amostragem, a realização de, em média, e, por semana, 15 UNAs, de segunda à quinta-feira, e 46 (quarenta e seis) audiências de Instruções, de segunda à sexta-feira, totalizando 61 audiências. A composição atual é, portanto, um pouco mais volumosa e engloba mais um dia da semana, a sexta-feira.

Evidente, outrossim, que houve um elastecimento do prazo para realização das audiências. Por ocasião da autoinspeção, a data mais distante para a designação de audiência de Instrução (sumaríssimo, com perícia) contava com 592 dias e de Instrução (ordinário, com perícia), com 649 dias, enquanto a consulta realizada por esta Corregedoria Regional entre os dias 23/02 e 02/03/2021, na “SALA PRINCIPAL”, identificou audiências de Instrução de rito sumaríssimo para 791 dias e Instruções do rito ordinário para 777 dias. A extensão do prazo não se limitou às audiências de Instrução, porquanto, também a pauta de UNAs sumaríssimo foi elastecida de 38 (trinta e oito) dias, para 566 (quinhentos e sessenta e seis) dias, e a de UNAs ordinário, de 114 (cento e quatorze) dias para 630 (seiscentos e trinta) dias. Nessa configuração e diante da eventual necessidade de inclusão de processos pendentes de designação, a Unidade deve se atentar para aproximar as designações da pauta de UNAs e de Instrução que se encontram, em seus extremos, em cerca de 21 e 26 meses, respectivamente. **Para tanto, considerando a perspectiva de que se mantenha a mesma média de dias-juiz (52,9), ou seja, a atuação concomitante de dois magistrados na Unidade, a Corregedoria Regional determina que os MM. Juízes ampliem a composição da pauta, sobretudo a pauta de UNAs e de Instruções, a fim de reduzir o prazo aferido. Quanto aos processos de procedimento sumaríssimo, ao fazer as inclusões na pauta, o MM. Juízo deve ter rigorosa observância com o objetivo de torná-lo mais célere.**

Concomitante às medidas indicadas, **determina-se** que seja mantido o encaminhamento de processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC, com imprescindível e rigorosa triagem. Nesse sentido, ainda, destaca-se a possibilidade de a Unidade implementar a realização das audiências INICIAIS no CEJUSC, bastando assim disponibilizá-las, nos termos do artigo 10 do Ato CSJT.GP.SG nº 141/2020 e sempre designando, ao menos, um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos, a título de colaboração, porquanto a atuação do CEJUSC é de natureza complementar. Nessa hipótese, será observada a competência do Juiz supervisor do CEJUSC, estabelecida nos parágrafos do referido artigo. Registre-se que, nos termos do artigo 28 daquele Ato, a Resolução CSJT nº 174/2016 será republicada com as alterações por ele promovidas.

Por amostragem, foi verificado que a Unidade **racionaliza a pauta**, organizando-a por complexidade da matéria ou por advogado comum a todas as ações trabalhistas. **Mantenha-se** dessa forma de atuação, porquanto se trata de boa prática e customização que resultam em melhor aproveitamento da pauta de audiências.

7.1.2. NORMATIVOS

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

Ordem de Serviço nº 02/2015 - Utilização da funcionalidade GIGS. Segundo a pesquisa realizada pela Corregedoria Regional, os relatórios da funcionalidade GIGS apresentaram processos com o prazo vencido, sem a necessária tramitação. Ordem de Serviço nº 04/2019. Utilização de mecanismo *chips*. Segundo a amostragem de processos analisados, a Unidade embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismo *chips*, não o faz com a atenção necessária. Não basta o mero registro, se as informações obtidas ou apresentadas por esses mecanismos não são utilizadas para a gestão da Unidade. Em face disso, **determina-se** que a Unidade dê andamento aos processos cujos prazos estejam vencidos. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Os *chips* consistem em mecanismo para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chips*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível que a incompatibilidade tenha se dado, porque falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do *chip* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, bem como do mecanismo *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessa ferramenta. **Determina-se** assim, o pronto saneamento dos *chips* dos seguintes processos: 0011999-03.2018.5.15.0122, 0011715-58.2019.5.15.0122, 0011770-09.2019.5.15.0122 e 0010967-89.2020.5.15.0122.

Determina-se, inclusive, a inclusão dos 05 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento. Dentre eles, os processos 0011212-13.2014.5.15.0122 e 0012490-15.2015.5.15.0122.

Determina-se que os servidores da Unidade participem de capacitação para utilização de funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria e mecanismo *chips* do sistema PJe. Em face disso, que a Escola Judicial deste E. Tribunal reserve, ao menos, uma vaga para a Unidade, a fim de que esse servidor torne-se multiplicador desse conhecimento. **Encaminhar-se-á** cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação.

Arts. 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Identificação das partes. A Unidade deve envidar esforços para retificar e atualizar os dados de identificação das partes apresentados nos autos, seja na forma documental ou colhidos em audiências. Nesses termos, **determina-se** a regularização do processo 0011433-20.2019.5.15.0122, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.**

Art. 60 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Tramitação preferencial. Não basta o necessário registro no sistema PJe, a tramitação em caráter preferencial tem que se dar com efetividade. Nesses termos, **determina-se** a antecipação da designação da audiência do processo 0010089-33.2021.5.15.0122, visto que a inclusão na pauta de 07/02/2023 é incompatível com a tramitação preferencial de processo, cujo cumprimento de despacho do Juízo deve se dar até 16/03/2021. **Determina-se, no prazo de 30 (trinta) dias,** que sejam

identificados, gerenciados na ferramenta GIGS e tramitados todos os processos de tramitação preferencial em curso na Unidade.

Art. 61 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Segredo de justiça. Determina-se que a Unidade se abstenha de deferir tramitação em “Segredo de Justiça”, sem a necessária decisão fundamentada, tampouco sem o mediante registro de restrição no sistema PJe. Nesses termos, **determina-se** que no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** regularize o processo 0010171-35.2019.5.15.0122.

Recomendação CR nº 11/2019. Cartas Precatórias Inquiritórias. Nada obstante a não designação de audiências decorrentes de cartas precatórias inquiritórias, destaca-se que outro procedimento passa a ser observado. Tendo em vista o artigo 7º e parágrafo único do Ato nº 11/GCGJT, de 23/04/2020, **determina-se** a devolução das cartas precatórias inquiritórias, porquanto já se mostram esvaziados os atos efetivamente deprecados na tomada dos depoimentos pela modalidade das videoconferências. Dentre elas, desde já, os processos 0011638-15.2020.5.15.0122 e 0011377-50.2020.5.15.0122. No tocante à expedição de carta precatória inquiritória, recomenda-se a observância da Resolução CNJ nº 354 de 19/11/2020.

Comunicado CR nº 11/2019. Constatada a falta de consistência na aplicação da norma, **determina-se** a sua observância, a fim de que, no caso de insucesso da carta simples para citações e intimações postais, excepcionalmente, o MM. Juízo se valha da possibilidade de utilização do “aviso de recebimento - A.T.”, ou, subsidiariamente, sendo imprescindível, de Oficial de Justiça ou edital, mediante decisão fundamentada, reconhecendo haver necessidade específica no processo.

FRAGMENTAÇÃO DE TAREFAS

Na esteira do normativo acima, **determina-se** a atenção da Unidade, porquanto no processo 0011694-48.2020.5.15.0122, embora tenha sido determinada a notificação por carta registrada, houve a expedição de mandado para seu cumprimento. Trata-se de indesejada fragmentação de tarefas, visto que a tramitação com efetividade pressupõe a análise do processo e a realização de todos os atos que o impulsionam para o próximo ato, que independa de procedimentos internos, tal e qual é o cumprimento das determinações constantes do despacho do MM. Juízo, na forma da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, artigo 2º, III.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS EM CONTINUIDADE À PROVA TÉCNICA

Fazendo vista da página 1 do relatório correicional da Unidade, no quadro “[Prazo Médio] - Geral, é identificável, pelas faixas azuis inicial e intermediária, o tanto que os períodos compreendidos entre o ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência e entre a

realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução, mais o primeiro, que o segundo, comprometem o prazo médio da fase de conhecimento da Unidade, se comparado ao prazo entre a conclusão e a prolação da sentença.

Portaria CR nº 04/2017. Inclusão de processos pendentes de instrução. Os Magistrados **devem** proceder à designação de audiência em prosseguimento para instrução do feito no mesmo ato em que deferirem a produção da prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes. Idêntico procedimento deverá ser adotado pelos Juízes na hipótese de produção de outras provas ou realização de diligências necessárias à instrução do feito. Fica dispensada a designação de audiência em prosseguimento, naquele momento, se não houver a necessidade de instrução oral, ou na hipótese de entes públicos, ou se a controvérsia versar exclusivamente sobre matéria de direito.

Trata-se de medida que visa à redução do prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença. Note que a possibilidade de designação de audiência de instrução em datas mais próximas é assegurada com a pronta designação no ato em que foi deferida a prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes àquela prova.

Assim, **determina-se** que a Unidade identifique processos nessas circunstâncias e designe as audiências de prosseguimento, principalmente, dos processos mais antigos, com prioridade sobre os mais novos, de forma que sejam instruídos e julgados com a maior celeridade. A adequação da pauta deve ocorrer de forma paulatina e célere. Nessa hipótese, **determina-se** a designação de audiência para o processo 0012125-19.2019.5.15.0122, bem como a antecipação de pauta do processo 0011212-13.2014.5.15.0122 e 0012490-15.2015.5.15.0122, nesse processo, atentando-se à conclusão da prova pericial. Ainda que previamente haja declaração de que há impedimento tecnológico para participação em audiência telepresencial, deve a Unidade se abster de utilizar fluxos diferenciados na gestão de processos de trabalho, porquanto dificultam a aferição dos resultados obtidos de cada Vara do Trabalho.

Destaque-se ainda que a Portaria CR nº 04/2017, ao dispor sobre procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências, além de outras providências, visa a coibir que processos adiados fiquem sem data para realização da audiência em prosseguimento. Em face disso, **determina-se** a designação de audiências para todos aqueles processos que se encontram com o adiamento sem prazo. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

A Unidade deve manter a rigorosa gestão de processos que somente aguardam a designada audiência de instrução pós-perícia, evitando-se a necessidade de redesignação do ato por motivos como ausência de entrega de laudo, da resposta a quesitos suplementares ou dos esclarecimentos periciais. Redesignações de audiências impactam negativamente no prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Nesse contexto, é fundamental, reitere-se, o rigoroso e permanente acompanhamento pela Secretaria quanto à tarefa “Análise de Perícias” no sistema PJe e de ter peritos diligentes e alinhados com o Tribunal, com a destituição no caso de atrasos na entrega do laudo.

A amostragem revela necessidade de melhor gestão do controle de perícias e, nesse sentido, é de se ressaltar que a fixação prévia das datas em ata e a comunicação direta das partes com o perito possibilitam que a força de trabalho da Unidade seja direcionada a outras atividades, em vez de serem voltadas às notificações de partes e de perito a cada juntada de petições pertinentes à produção da prova. Constata-se, outrossim, que reiteradas discussões e impugnações das partes sobre laudo pericial elaborado comprometem a implementação do controle de perícias. Quanto ao mais, cabe ao próprio perito acompanhar suas nomeações e demais decorrências (entrega de laudo, entre outros), uma vez que tem amplo acesso à designação, bastando a consulta em painel próprio no sistema PJe.

Ainda sobre a perícia, **determina-se** a rigorosa observância da Recomendação CR nº 07/2017, a qual visa a garantir a razoável duração da instrução processual, minimizando diligências desnecessárias do perito. Destaca-se a relevância de o MM. Juízo fazer a indicação exata do local da diligência, especialmente em grandes empresas com filiais e setores diversos, registrando o endereço. Além disso, é importante destacar, em ata de audiência, o contato das partes. Nesse sentido, **determina-se** que a Unidade estabeleça os dados e informações exatos para realização da perícia no processo 0010125-12.2020.5.15.0122, no que couber, a fim de evitar diligências desnecessárias.

A despeito do disposto no artigo no art. 80 da CPCGJT, configura boa prática o MM. Juízo sugerir a antecipação dos honorários periciais, no importe de 1 (um) salário mínimo nacional. Recomenda-se acrescentar à boa prática a liberação ao perito, após o cumprimento dos prazos a ele assinalados e a comprovação do depósito nos autos, haja vista a imperatividade da documentação dos atos processuais.

Diante disso, **determina-se** que seja realizada reunião com os peritos que atuam na unidade, esclarecendo a relevância da assistência que prestam e a fim de obter deles o comprometimento e alinhamento necessários ao êxito da célere prestação jurisdicional. Nessa oportunidade, deve ser esclarecida a eficácia da prática, se lhe é disponibilizada a agenda do perito.

Acresça-se a viabilidade de implementar o procedimento de destituição do perito que não observa os prazos fixados, como se pode constatar pelos processos 0012490-15.2015.5.15.0122 e 0011451-41.2019.5.15.0122, porquanto outro poderá ser nomeado em substituição. Não é demais reiterar que a consulta ao sistema SIGEO-JT em 25/02/2021, retornou que há 543 (quinhentos e quarenta e três) profissionais cadastrados no município de Sumaré, de diversas especialidades, sendo que entre eles há 153 (cento e cinquenta e três) engenheiros, 2 (dois) técnicos em segurança do trabalho e 14 (quatorze) médicos.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018). Conclusão para Magistrado. Constatada a existência de processos em que foi concedido o prazo de, praticamente, um mês e meio depois da audiência de Instrução, para ter início da contagem para razões finais, é evidente o prejuízo à prestação jurisdicional célere, porquanto estende

consequentemente o prazo para fazer os autos conclusos ao MM. Juiz para julgamento. O procedimento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, **Determina-se**, também, a tramitação no prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. **Determina-se que a Unidade leve à conclusão todos os processos que estejam com a instrução processual encerrada (produção de provas concluída) e, se o caso, cujos prazos de razões finais estejam vencidos. Prazo de 15 (quinze) dias. Não é demais salientar que a reiterada omissão e demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos aos magistrados para julgamento, em descumprimento aos normativos deste E. Regional, especialmente, Portaria CR 05/2013 e GP-CR 89/2015, bem como ao artigo 228 do CPC/2015, enseja o encaminhamento de cópia da presente ata de correição à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014. Determina-se**, sobretudo, a melhor gestão dos processos que se tornem aptos a julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou decisões tenha eventuais expedientes subsequentes cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas, a qual já foi referida.

PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO

Meta 2 do CNJ. 891 (oitocentos e noventa e um) processos objetos da Meta 2. Não se olvide que processos pendentes de julgamento representam a tutela jurisdicional não prestada. Quanto mais tempo demandarem os julgamentos, maior será o tempo de tramitação na fase. No IGEST, estão representadas no indicador I01 - Idade Média do Pendente de Julgamento que compõe o mesoindicador ACERVO, que encerrou seu índice em 0,6180, na última correição, com acentuada elevação de criticidade para 0,7967 no atual levantamento. Em certa medida, a elevação do mesoindicador CELERIDADE, de 0,5477 (da última correição) para 0,5924 (na presente correição) sinaliza alguma ênfase na tramitação de processos mais antigos da Unidade. Portanto e em virtude da relevante quantidade de processos de Meta 2 (pendentes de solução), **determina-se** que seja mantida a preferência na tramitação desses processos, inclusive, com adoção de pautas excepcionais.

Recomendações finais:

1. Tutelas de Urgência ou de Evidência. A adoção de procedimento lastreado nas disposições do art. 300 e seguintes do CPC, no qual o MM. Juízo determina a notificação do empregador para apresentar resposta inicial e provisória quanto à pretensão objeto da tutela, apenas, estabelecendo um juízo de cognição sumária quanto ao tema. Sem qualquer prejuízo à oportuna apresentação de contestação, ao ensejo da audiência, com regular exercício do contraditório e da ampla defesa. Quiçá, em algumas situações, com designação de audiências de justificativa prévia (art. 300, parágrafo 2º do CPC), onde possa o postulante demonstrar algum aspecto de fato que seja imprescindível à concessão da tutela;
2. A gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância seguirá as diretrizes estabelecidas no artigo 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, especialmente no

que toca ao § 1º, a fim de priorizar o encaminhamento das questões urgentes, e ao § 4º, segundo o qual, o gestor deverá gerir os processos a partir das ferramentas de gestão de processos: SICOND, GIGS, designação de responsável, SAO e outras funcionalidades criadas para tal fim. (Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 01/2018);

3. Adoção do rito do Código de Processo Civil (CPC) em situações extraordinárias, sempre com a devida fundamentação e justificativa, precedida de despacho conformador do procedimento e que estabeleça clara e precisamente o caminho a ser trilhado, de modo a observar os princípios da colaboração e da vedação da decisão surpresa;
4. Homologação de acordos. A homologação de acordos observará a estipulação pormenorizada das cláusulas do negócio jurídico evitando-se decisão genérica;
5. Depoimento pessoal do autor. Diante do desdobramento da audiência una e de eventual redesignação da sessão, a Unidade observará a necessária intimação do autor na forma da Súmula nº 74, item I, do C. TST.

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

DESPACHOS INAUGURAIS DA FASE DE LIQUIDAÇÃO - OBRIGAÇÕES DE FAZER

A verificação dos processos 0010138-79.2018.5.15.0122, 0013609-40.2017.5.15.0122, 0010807-06.2016.5.15.0122, 0011368-98.2014.5.15.0122 e 0010621-75.2019.5.15.0122 demonstra que a Unidade tem se atentado para o cumprimento das obrigações de fazer, notadamente no que toca à intimação específica para anotação de CTPS, entrega das guias TRCT/SD e implantação em folha de pagamento de valores deferidos em sentença. Neste aspecto, a Unidade não adota a boa prática recomendada pela Corregedoria que consiste em determinar que o próprio reclamante leve a CTPS diretamente para a reclamada proceder as anotações, inclusive para a entrega das guias TRCT e SD. Deve, ainda, observar a Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral, Artigos 92 e 93, que assim dispõem:

“Na falta de registros obrigatórios na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou nos casos de retificação de dados, o juiz determinará à secretaria da vara do trabalho, na sentença ou no termo de homologação de acordo, que proceda às anotações ausentes.

§ 1º Na aposição das anotações pela secretaria, não haverá identificação do servidor responsável nem tampouco indicação da existência de determinação judicial a respeito.

§ 2º Para confirmação da autenticidade do registro, a secretaria expedirá certidão consignando a determinação judicial de anotação da CTPS, a qual será entregue ao trabalhador juntamente com o documento”.

Art. 93. “Na hipótese de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária, a vara do trabalho comunicará o fato à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Parágrafo único. Em caso de anotação decorrente de sentença judicial, a comunicação será feita apenas após o trânsito em julgado da decisão”.

DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO / APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES

A verificação dos processos 0010732-93.2018.5.15.0122, 0011059-09.2016.5.15.0122, 0010807-06.2016.5.15.0122, 0011191-32.2017.5.15.0122 e 0010003-67.2018.5.15.0122 demonstra que a Unidade concede prazo de 8 (oito) dias para o reclamante apresentar cálculos, seguido do mesmo prazo para a reclamada manifestar-se. Quando necessária a perícia contábil, o despacho ordena a entrega do laudo em 60 (sessenta) dias, com posterior homologação sem prévia intimação das partes, como verificado nos processos 0010460-36.2017.5.15.0122, 0010138-79.2018.5.15.0122, 0013609-40.2017.5.15.0122, 0011368-98.2014.5.15.0122 e 0011411-30.2017.5.15.0122.

A Unidade não faz uso da prática denominada “controle da perícia”, recomendada pela Corregedoria há muito tempo para a fase de conhecimento, mas que pode e deve ser utilizada na fase de liquidação. Nela, os prazos para peritos e partes são previamente fixados e o processo é impulsionado sem necessidade de ulteriores intimações ou conclusões ao magistrado.

Constatou-se que há 216 (duzentos e dezesseis) processos pendentes de homologação de cálculos e que desde a última correição foram encerrados 1.104 (mil cento e quatro) processos. Assim, **determina-se** que a fase de liquidação da sentença seja realizada de forma customizada, de acordo com as características de cada processo. Para tanto o MM. Juízo deverá adotar, como exemplo, as seguintes práticas, após a análise de cada processo:

1. Intimar a reclamada para apresentar cálculos e efetuar o depósito do valor que entende devido. Cumprido, liberar o valor incontroverso, concedendo prazo para manifestação do autor.
2. Apresentados cálculos aproximados ou verificada a probabilidade de acordo, o processo deve ser incluído em pauta de mediação a ser realizada pela Vara ou pelo CEJUSC.
3. Intimar as partes para apresentar cálculos em prazo comum. Apresentados, levar para a mesa de mediação aqueles processos cujos cálculos apresentam pequenas divergências, podendo, inclusive, se valer do CEJUSC. Inexitosa a conciliação, nomeia-se perito.
4. Intimadas as partes para apresentar cálculos, se permanecerem silentes ou havendo grande divergência, nomeia-se perito para elaboração de laudo contábil.

5. Realizar reunião com os senhores peritos a fim de fixar prazo compatível com a demanda. Definido o prazo para elaboração dos cálculos, ao nomear o perito, o Juízo já deve fixar os prazos para a entrega do laudo e para manifestação das partes, evitando-se nova conclusão.

A orientação está descrita na Recomendação CR nº 05/2019, a qual visou a otimização dos procedimentos na Liquidação. De acordo com o normativo, orienta-se que a liquidação da sentença seja conduzida de forma customizada, a fim de evitar procedimentos ineficazes e conferir maior celeridade à tramitação na fase. Os despachos da fase de liquidação devem concentrar o maior número possível de atos, a fim de impulsionar o processo durante toda a fase, sem a necessidade de reiteradas conclusões, tendo como norte os fluxos para padronização dos procedimentos e das diretrizes disponíveis na ferramenta WikiVT (fluxonacional.jt.jus.br).

Para auxiliar as Varas do Trabalho, foram disponibilizados na intranet modelos de despachos na forma prevista pela Recomendação mencionada.

SISTEMA PJe-CALC

A análise dos processos 0010732-93.2018.5.15.0122, 0011059-09.2016.5.15.0122, 0010807-06.2016.5.15.0122, 0011191-32.2017.5.15.0122 e 0000859-11.2014.5.15.0122 demonstra que a Unidade recomenda a utilização do sistema PJ-eCalc para apuração dos valores devidos. Não obstante, **determina-se** que o MM. Juízo observe a orientação desta Corregedoria nos seguintes termos:

Os cálculos deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (<http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao>), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR no 05/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR no 001/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão *off-line* do sistema PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8ª Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho. Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e índices utilizados. Considerando que o sistema PJe-Calc passou a ser um recurso necessário para o peticionamento na Justiça do Trabalho e tendo em vista a necessidade de capacitação dos usuários para a utilização deste sistema, a Escola Judicial deste Regional compilou diversas informações e materiais didáticos sobre o referido sistema disponibilizando-as para consulta.

RECOLHIMENTO DE VALOR INCONTROVERSO

Ainda relativo ao despacho inaugural, apurou-se que há determinação para que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso. Porém, como notado nos feitos 0010732-93.2018.5.15.0122, 0011059-09.2016.5.15.0122, 0010807-06.2016.5.15.0122, 0011191-32.2017.5.15.0122 e 0010003-67.2018.5.15.0122, do despacho não consta determinação para imediata liberação do valor depositado, o que implica outra conclusão

futura para isso e, conseqüentemente, em maior tempo de permanência do processo na fase. **Determina-se** que o MM. Juízo libere imediatamente o valor incontroverso, intimando o reclamante para levantamento e manifestação sobre os cálculos. Havendo concordância ou silente o autor, os cálculos serão homologados e o processo arquivado. A prática tem se mostrado muito exitosa, na medida em que a concordância do reclamante tem sido a praxe em muitas outras Unidades.

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

Constatou-se através da análise dos processos 0010732-93.2018.5.15.0122, 0011059-09.2016.5.15.0122, 0010807-06.2016.5.15.0122, 0011191-32.2017.5.15.0122 e 0000859-11.2014.5.15.0122 que a Unidade não designa audiências de conciliação e/ou mediação quando do trânsito em julgado. **Determina-se** que sejam realizadas audiências de conciliação visando reduzir a quantidade de 216 (duzentos e dezesseis) processos e o prazo médio da fase de liquidação que é de 103 (cento e três) dias.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

Ordem de Serviço nº 02/2015. Utilização da funcionalidade GIGS e Ordem de Serviço nº 04/2019. Utilização de mecanismo *chips*.

A verificação dos processos 0011812-29.2017.5.15.0122, 0011025-68.2015.5.15.0122, 0012261-21.2016.5.15.0122, 0001635-79.2012.5.15.0122 e 0011097-84.2017.5.15.0122 indicou que a Unidade não faz uso dos *chips* disponíveis no sistema PJe e também não utiliza corretamente a Gestão Interna de Gabinete e Secretaria – GIGS, como verificado nos processos 0011811-78.2016.5.15.0122, 0002555-53.2012.5.15.0122, 0011187-58.2018.5.15.0122 e 0002157-09.2012.5.15.0122.

Os *chips* consistem em mecanismo para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chips*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível ocorrer a incompatibilidade quando faltar à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do *chip* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos. Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da funcionalidade GIGS, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, bem como do mecanismo *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase orientarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização das ferramentas. **Determina-se** que os servidores da Unidade participem de capacitação para utilização de funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria e mecanismo *chips* do sistema PJe. Em face disso, que a Escola Judicial deste E. Tribunal reserve, ao menos, uma vaga para a Unidade, a fim de que esse servidor torne-se multiplicador desse conhecimento. **Encaminhar-se-á** cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação.

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES

Observa-se a existência de 216 (duzentos e dezesseis) processos com decisões de liquidação pendentes. Desses, não há como verificar os que já estão aptos para prolação de decisão de liquidação, pois a Unidade não utiliza os *chips* corretamente. **Determina-se** que o MM. Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo médio da fase de liquidação.

SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

Foram detectados processos na tarefa “Análise” indevidamente. Dentre eles o processo 0010973-96.2020.5.15.0122, na tarefa desde 15/12/2020, mas aguardando o registro de pagamentos desde março/2019. **Determina-se** que a Unidade adote providências para realizar um saneamento na mencionada tarefa.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADOS

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018). Conclusão para Magistrado.

Foram constatadas a existência de 10 (dez) impugnações à sentença de liquidação/embargos à execução pendentes de julgamento. Em consulta ao sistema PJe da Unidade, verificou-se que o processo mais antigo é o de número 0011082-13.2020.5.15.0122, desde 10/12/2020.

A existência de processos em que há demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes processuais que estejam aptos a julgamento, **determina-se** que a Unidade leve imediatamente à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento. **Determina-se**, também, que passe a observar o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, para essa tramitação, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Salienta-se que a **reiterada** inobservância das normas, a omissão e a ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos serão relatados à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014 e parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015. Recomenda-se, sobretudo, a melhor gestão dos processos que se tornem aptos a julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou de decisões que tenha eventuais expedientes subsequentes sejam cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

ARQUIVO PROVISÓRIO

Constatou-se que a Unidade alocou 12 (doze) processos no arquivo provisório da fase de liquidação. Entretanto, a análise dos processos 0000533-22.2012.5.15.0122, 0012360-25.2015.5.15.0122, 013040-10.2015.5.15.0122 e 0010161-93.2016.5.15.0122 apontaram que a maioria corresponde a feitos pendentes de cálculos de liquidação e que, portanto, não deveriam estar no arquivo provisório. **Determina-se** que o MM. Juízo observe com rigor o Comunicado nº 05/2019.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

A verificação dos processos com maior tempo de tramitação na fase de liquidação, extraídos do relatório do e-Gestão, apontou que os processos estão recebendo tramitação regular. Apenas o processo 0010612-55.2015.5.15.0122 deve ser levado à conclusão para correção do fluxo, em razão do registro equivocado do trânsito em julgado em registrado em 04/2017. Não obstante, **determina-se** que a tramitação dos processos mais antigos seja sempre priorizada, a fim de que a Unidade obtenha melhores resultados no IGEST.

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

PRAZOS VENCIDOS – PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO EFETIVA

A verificação da tarefa “**Análise**” apontou a existência de 17 (dezessete) processos, sendo o mais antigo de 01/2021 (0011582-50.2018.5.15.0122), que aguarda deliberação acerca da reunião de execução.

Verificada a tarefa “**Prazos Vencidos**” foram encontrados 15 (quinze) processos, sendo que o processo 0011696-86.2018.5.15.0122 aguarda na tarefa desde 01/2021, com petição pendente de análise desde 11/2020.

Já na tarefa “**Conclusão ao Magistrado**” foram localizados 05 (cinco) processos, sendo o mais antigo o processo 0011406-55.2014.5.15.0108, paralisado desde 10/2020.

A consulta à tarefa “**Preparar expedientes e comunicações**” apontou que há 178 (cento e setenta e oito) processos, sendo que o mais antigo está na tarefa desde 09/2020 (0001310-70.2013.5.15.0122).

A pesquisa na tarefa “**Cumprimento de providências**” apontou a existência de 454 (quatrocentos e cinquenta e quatro) processos, dos quais apenas 02 (dois) estão sem GIGS. Entretanto, há 126 (centos e vinte e seis) processos com GIGS vencido e os mais antigos na tarefa aguardam pagamento de Ofício precatório, com *chips* devidamente registrados e GIGS aguardando vencimento. **Determina-se** que o MM. Juízo adote providências imediatas para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos nas tarefas apontadas, observando que processos em tarefas intermediárias contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012.

Determina-se, ainda, a imediata conclusão dos seguintes processos:

- 1) processo 0001310-70.2013.5.15.0122 para deliberações quanto à conta ativa vinculada.
- 2) processo 0013213-63.2017.5.15.0122 para cumprimento da ordem de inclusão do devedor no convênio BNDT e SERASA, conforme disposto no artigo 4º, do Provimento GP-CR nº 10/2018.
- 3) processo 0010740-07.2017.5.15.0122 para cumprimento da ordem de inclusão do devedor no convênio BNDT, bem como para que o Oficial de Justiça observe com rigor disposto no item 3 da Ordem de Serviço CR Nº 07/2016 e alínea c, item III, da Ordem de Serviço CR nº 05/2016.
- 4) processo 0001614-06.2012.5.15.0122, uma vez que não há informações acerca de pesquisa para verificação de execuções em face do mesmo devedor, devendo sempre ser observado o artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
- 5) processo 0109000-71.2007.5.15.0122, aguardando juízo de admissibilidade há 5 (cinco) meses.
- 6) 0011901-18.2018.5.15.0122 para imediato cumprimento, diante da constatação da expedição de ofício requisitório de pequeno valor em **30/03/2020**, todavia não há registro de envio ao Órgão Público até o momento.
- 7) processo 0011941-63.2019.5.15.0122, para deliberações em razão do arquivamento provisório, após a utilização apenas do sistema SISBAJUD.
- 8) processo 0013293-61.2016.5.15.0122, uma vez que os devedores não foram incluídos no convênio BNDT. Idem processo 0001655-07.2011.5.15.0122.
- 9) processo 0011539-21.2015.5.15.0122, para saneamento visto que a Unidade atribuiu o movimento “*Suspense o processo por execução frustrada*” incorretamente. Deveria ter sido lançado movimento próprio: “*Suspense o processo por reunião de processos na fase de execução*”.

PENDÊNCIAS DE CONVÊNIO BACENJUD

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, especialmente os *chips* “BACENJUD” e “BACENJUD - reiterar”, verificou-se a existência de 70 (setenta) processos, o mais antigo de 28/01/2021 (0011163-59-2020.5.15.0122), todos com registro no GIGS. **Determina-se** que o MM. Juízo adote providências para reduzir o prazo para cumprimento das ordens de bloqueios, especialmente na verificação dos resultados dos bloqueios protocolados.

CONVÊNIOS BNDT, CNIB E SERASA

Determina-se que o MM. Juízo observe com rigor o artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018, quanto à inclusão do devedor no convênio BNDT, o que não ocorreu no processo 0013213-63.2017.5.15.0122.

SISTEMA EXE15

Os procedimentos estabelecidos pelas Ordens de Serviço CR nº 05/2016, 07/2016, 09/2018 e Provimento GP-CR nº 10/2018 visam à otimização dos procedimentos da execução com a concentração de atos, em especial a consulta às diligências realizadas em face do mesmo devedor antes da expedição de novo mandado para aproveitamento das informações colhidas anteriormente e à utilização do modelo padronizado pela Corregedoria. Entretanto, observou-se que nos processos 0011972-20.2018.5.15.0122 e 0011339-43.2017.5.15.0122 a norma não foi observada no que diz respeito à consulta às diligências realizadas em face do mesmo devedor e aos mandados expedidos que não estão de acordo com o modelo padronizado pela Corregedoria. Também foi constatado no processo 0010740-07.2017.5.15.0122 que a certidão negativa não observou o modelo padronizado da Corregedoria, tendo o Oficial de Justiça incluído informações detalhadas no processo eletrônico judicial.

A correta alimentação do sistema EXE15 é essencial para evitar retrabalho dos próprios Oficiais de Justiça da Unidade e de outras Varas, bem como para caracterizar um grande devedor. Assim, **determina-se** ao GIE e aos Oficiais de Justiça que observem com rigor os termos dos normativos acima apontados, sob pena de apuração de responsabilidades funcionais.

SEMANA NACIONAL DE EXECUÇÃO

No tocante à realização de pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT durante a Semana Nacional de Conciliação, conforme estabelece o artigo 111 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, a Unidade informou no relatório de autoinspeção o não cumprimento, em razão do trabalho remoto. **Determina-se** que a Unidade observe com rigor o artigo 111 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, bem como a PORTARIA GP-CR nº 06/2020, que estabelece medidas para o retorno gradual ao trabalho presencial, atendimento ao público e realização de sessões e audiências no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

PESQUISA AVANÇADA NO JUÍZO / SIMBA / CCS

Verificado o painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados processos contendo o *chips* CCS e a análise dos processos 0010425-47.2015.5.15.0122 e 0010272-77.2016.5.15.0122 revelaram que estão aguardando pesquisa eletrônica do

convênio CCS desde 11/01/2021 e 08/02/2021, respectivamente. **Determina-se** que o MM. Juízo utilize todas as ferramentas eletrônicas disponíveis, buscando tornar exitosa a execução.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

Ordem de Serviço nº 02/2015. Utilização da funcionalidade GIGS e **Ordem de Serviço nº 04/2019.** Utilização de mecanismos *chips*.

Constatou-se nos processos analisados que a Unidade utiliza a funcionalidade GIGS para controle dos prazos e o mecanismo *chips*. Entretanto, não basta o mero registro se as informações obtidas ou apresentadas por esses mecanismos não são utilizadas para a gestão da Unidade. Os *chips* consistem em mecanismo para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chips*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. Falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do *chip* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos. Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, bem como do mecanismo *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase orientarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização das ferramentas. **Determina-se** que os servidores da Unidade participem de capacitação para utilização de funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria e mecanismo *chips* do sistema PJe. Em face disso, que a Escola Judicial deste E.Tribunal reserve, ao menos, uma vaga para a Unidade, a fim de que esse servidor torne-se multiplicador desse conhecimento. **Encaminhar-se-á** cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação.

CONCLUSÃO PARA O MAGISTRADO

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018). Conclusão para Magistrado.

Constatou-se haver 48 (quarenta e oito) processos da fase de execução com *chips* “**Apreciar Emb Exec**”, dentre eles o processo 0012894-32.2016.5.15.0122, apto ao julgamento desde 29/01/2021.

Constatou-se, ainda, a existência de 15 (quinze) processos com os *chips* “**Apreciar Imp Sent Liq**”, sendo o incidente mais antigo apresentado em janeiro de 2020, no processo 0001786-87.2013.5.15.0032 e aguarda elaboração de sentença desde 11/01/2021.

A existência de processos em que há demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências

processuais acima do limite normativo. Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes processuais que estejam aptos a julgamento, **determina-se** que a Unidade leve imediatamente à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento. **Determina-se**, também, que passe a observar o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, para essa tramitação, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Salienta-se que a **reiterada** inobservância das normas, a omissão e a ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos serão relatados à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014 e parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015. Recomenda-se, sobretudo, a melhor gestão dos processos que se tornem aptos a julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou decisões que tenha eventuais expedientes subsequentes sejam cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

LIBERAÇÃO DE VALORES INCONTROVERSOS

Especificamente quanto à análise de admissibilidade do agravo de petição, observou-se no processo 0013247-38.2017.5.15.0122, já remetido à segunda instância, a verificação dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do recurso. No entanto, não houve determinação para a liberação do valor incontroverso, em contrariedade ao parágrafo 1º do artigo 897 da CLT e parágrafo 2º do artigo 102 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. **Determina-se** ao MM. Juízo que observe rigorosamente o normativo apontado.

RECURSOS NA FASE DE EXECUÇÃO

Observou-se a existência de 73 (setenta e três) agravos de petição sem juízo de admissibilidade e 35 (trinta e cinco) processos com *chips* “Admissibilidade – AP”. Entretanto, foram constatadas inconsistências na utilização dos *chips*, que não foram excluídos. **Determina-se** que o MM. Juízo adote providências imediatas para tramitar os processos com efetividade, reduzindo as quantidades e os prazos de tramitação, bem como para realização de saneamento, a fim de que seja possível aferir a quantidade de recursos pendentes corretamente.

RPV/PRECATÓRIO

Foram localizados apenas 02 (dois) processos contendo o *chips* “RPV-Precatório – expedir”. Verificados os processos 0165600-44.2009.5.15.0122 e 0012210-05.2019.5.15.0122 constatou-se que os mesmos estão aptos à expedição do ofício desde 26/02/2021, todavia encontram-se na tarefa “Cumprimento de providências”.

Foram localizados, também, 74 (setenta e quatro) processos com o *chips* “RPV/Precatório - aguardar pagamento”. Entretanto, 16 (dezesesseis) processos não possuem GIGS para

controle de prazo. **Determina-se** que a Unidade adote providências imediatas para expedir todos os precatórios e ofícios requisitórios pendentes. **Determina-se**, ainda, que a Unidade observe com rigor os termos do Comunicado CR nº 07/2019.

SISTEMA PJe - ESCANINHO “NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS”

Em consulta ao sistema PJe da Vara, verificou-se que há 5 (cinco) processos pendentes de análise no escaninho, sendo o mais antigo de 23/02/2021 (0011756-93.2017.5.15.0122). Entretanto, mencionado processo deve ser submetido à conclusão, em razão do arquivamento antes do cumprimento integral do acordo, bem como para apreciação dos honorários periciais depositados pela reclamada. **Determina-se** a imediata conclusão do processo apontado, devendo, ainda, o MM. Juízo, adotar providências visando dar rigoroso cumprimento aos termos da Portaria CR Nº 07/2019.

PROCESSO COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

A análise dos processos com maior tempo de tramitação demonstra que a Unidade não prioriza a sua tramitação, o que compromete os índices da Vara na fase de execução.

Observou-se no processo 0095400-27.2000.5.15.0122 - quarto mais antigo em tramitação com 7.359 (sete mil trezentos e cinquenta e nove) dias na fase de execução, que os inúmeros mandados expedidos demonstram falta de atenção para a expedição dos documentos e para cumprimento dos mandados. Além disso, há irregularidade no procedimento de devolução de mandados sem cumprimento, sob alegação de “início de férias” e “início do recesso”. Tais comportamentos ensejaram retrabalho, prolongando demasiadamente a tramitação processual na fase de execução, e, conseqüentemente, afetando a celeridade e efetividade da prestação jurisdicional, ferindo o princípio da duração razoável do processo. **Determina-se** que se dispense maior atenção, buscando conferir ao processo uma tramitação efetiva e célere. **Determina-se**, ainda, que o processo 0346600-26.1999.5.15.0122 - segundo mais antigo em tramitação com 7.513 (sete mil quinhentos e treze) dias na fase de execução, seja levado à conclusão para deliberações quanto ao prosseguimento, visto que aguarda na tarefa “Cumprimento de providências” desde 10/11/2020.

PROJETO GARIMPO

Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01 e Ordem de Serviço CR nº 01/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020.

A consulta ao sistema Garimpo demonstrou a existência de processos com irregularidades, dentre eles os processos 0011418-56.2016.5.15.0122 e 0010341-46.2015.5.15.0122, nos quais há contas judiciais ativas. **Determina-se** que a Vara observe rigorosamente os termos da Recomendação GCGJT nº 09/2020 e das Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020, que tratam da priorização na identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos,

bem como que remeta à Corregedoria Regional as cópias dos editais e decisões praticados em observância aos normativos, por meio de pedido complementar no PROAD 16751/2020, autuado especialmente para este fim. **Determina-se**, ainda, a conclusão dos seguintes processos:

1) processo 0012352-48.2015.5.15.0122 e 0002038-48.2012.5.15.0122, para análise da movimentação requerida em 02/2020.

2) Processo 0012548-18.2015.5.15.0122 para a devida extinção da execução, atentando para o artigo 21 da Ordem de Serviço CR nº 01/2020, em razão do saldo remanescente pertencer a ente público.

3) Processo 0011472-90.2014.5.15.0122, sem a devida extinção da execução e com conta ativa. Processo 0258800-81.2004.5.15.0122 para desarquivamento, tendo em vista que em razão do pensionamento, a execução continua em curso, devendo ainda atentar para a questão da migração, atualmente disciplinada pela Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019.

SALDO DE DEPÓSITO DE CONTAS JUDICIAIS

O Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 01/19 e o Comunicado CR nº 13/2019 abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento. Ao analisar os processos 0010677-16.2016.5.15.0122, 0012657-32.2015.5.15.0122 e 0000613-15.2014.5.15.0122 verificou-se que houve o descumprimento de referidas normas. **Determina-se** que o MM. Juízo observe com rigor as normas mencionadas.

PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

A análise dos processos 0111600-94.2009.5.15.0122, 0010273-91.2018.5.15.0122, 0013522-21.2016.5.15.0122, 0000238-82.2012.5.15.0122, 0012405-29.2015.5.15.0122 e 0012182-76.2015.5.15.0122 demonstra que o MM. Juízo está determinando o arquivamento definitivo dos processos sem observar os termos do Comunicado CR 16/2019, que dispõe sobre a necessidade de encerramento da execução anteriormente ao arquivamento definitivo do processo, bem como em casos que extrapolam as hipóteses contempladas nos incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, em evidente afronta aos artigos 114 e 119 da Consolidação dos Provimentos da CGJT e o Comunicado CR nº 05/2019. A inobservância de mencionadas normas, além de comprometer gravemente os dados estatísticos desta Unidade, inviabiliza a verificação das pendências processuais da fase de execução pela Corregedoria Regional. **Determina-se** que o MM. Juízo se abstenha de arquivar definitivamente os processos da fase de execução sem observar rigorosamente os normativos mencionados. **Determina-se**, ainda, que proceda ao desarquivamento de todos os processos arquivados indevidamente.

ATUAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

O artigo 6º do Provimento GP-CR nº 10/2018 estabelece que, se encontrados bens durante as pesquisas realizadas, caberá aos Oficiais de Justiça a análise das informações obtidas para optar entre os bens encontrados, atendendo à orientação do juiz da execução ou do juiz responsável pela central de mandados, consignada na parametrização local. Ao analisar os processos 0011774-46.2019.5.15.0122, 0000615-19.2013.5.15.0122, 0010214-06.2018.5.15.0122, 0011736-68.2018.5.15.0122 e 0011136-81.2017.5.15.0122 observou-se que ao localizar bens de propriedade dos executados, o Oficial de Justiça os relacionou na certidão e após anexou o documento no processo judicial, aguardando futuras determinações do MM. Juízo para prosseguimento, ou seja, sua certidão não é conclusiva, contrariando a norma acima apontada.

Verificou-se que no processo 0010740-07.2017.5.15.0122 a certidão negativa juntada ao processo eletrônico judicial não observou o modelo padronizado pela Corregedoria, tendo o Oficial de Justiça incluído informações detalhadas a respeito das diligências realizadas. Tal procedimento contraria o disposto no item 3 da Ordem de Serviço CR Nº 07/2016 e alínea c, item III, da Ordem de Serviço CR nº 05/2016. **Determina-se** que os Oficiais de Justiça observem com rigor os normativos.

PARAMETRIZAÇÃO LOCAL

Verificou-se que o MM. Juízo faculta aos servidores do GIE a realização de pesquisa básica, atribuição que deve ser realizada exclusivamente pelos Oficiais de Justiça. Por outro lado, a análise e inclusão de sócios no polo passivo é atribuição exclusiva do GIE, conforme estabelece a Ordem de Serviço CR nº 01/2015, não sendo permitida a delegação de mencionada tarefa aos Oficiais de Justiça. Assim, conclui-se que as orientações consignadas na parametrização local contrariam expressamente o fluxo de processos de trabalho dos Oficiais de Justiça previsto no Provimento GP-CR 10/2018 e nas Ordens de Serviço CR nºs 01/2015, 04/2016, 05/2016, 07/2016, dentre outras. **Determina-se** que o MM. Juízo adote imediatamente providências visando à adequação e à atualização da parametrização local aos normativos vigentes.

A Corregedoria Regional reitera que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**.

7.4. GERAIS

7.4.1. DIRETRIZ ESTRATÉGICA

Foi estabelecida pela Corregedoria Nacional de Justiça, a seguinte diretriz estratégica para o ano de 2021:

Diretriz Estratégica 1 – Desenvolver projeto de trabalho junto às Unidades Jurisdicionais com maior dificuldade em atingir as Metas Nacionais 1 e 2 ou com recorrente excesso de prazo de conclusão.

Aquele Órgão esclarece que a diretriz estratégica guarda aderência com o macrodesafio da celeridade e da produtividade na prestação jurisdicional e consiste em que as Corregedorias identifiquem e desenvolvam um plano de trabalho para o aperfeiçoamento das Unidades Jurisdicionais com maior dificuldade em atingir as Metas Nacionais 1 e 2 ou com recorrente excesso de prazo de conclusão.

Assim, diante de tudo o que restou apurado na Unidade, não há outra conclusão a não ser aquela de priorizar de forma absoluta essa Unidade para compor o rol daquelas a serem abarcadas pelas ações do projeto.

À secretaria da Corregedoria, portanto, para estudos e implementação.

7.4.2. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edison dos Santos Pelegrini, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal (Assessoria de Gestão Estratégica TRT15ª Região - Escritório de Gestão Socioambiental - e-mail: age.presidencia@trt15.jus.br). Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. **Prazo de 90 (noventa) dias.** Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc.) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

8. ATENDIMENTOS

As Excelentíssimas Corregedora e a Vice-Corregedora atenderam, por videoconferência no sistema Google Meet, ao previamente inscrito advogado Maurilio de Barros, OAB nº 206.469/SP.

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

Encaminhe-se cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação, valendo a presente ata como ofício, para as providências que entender necessárias, conforme registro nos itens 7.1.2, 7.2 e 7.3. sobre FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*.

10. ENCERRAMENTO

No dia 09 de março de 2021, 13h15min, encerraram-se os trabalhos, e nós, Ayrton Rocha, Assessor da Corregedoria Regional, Suely Suzuki, Assessora da Corregedoria Regional, e Vladimir Nei Suato, Secretário da Corregedoria Regional, lavramos a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Corregedora Regional, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na *internet*.